



**INICIATIVA**

**NEGRA**

**POR DIREITOS,**

**REPARAÇÃO**

**E JUSTIÇA**



## EXPEDIENTE

---

### REALIZAÇÃO

**Iniciativa Negra por Uma Nova Política sobre Drogas**

### APOIO

**Fundo Baobá para Equidade Racial**

### COORDENAÇÃO DE PESQUISA

**Ana Míria Carinhanha**

### PESQUISADORAS

**Aline Rocha**

### MOBILIZADORAS LOCAIS

**Amanda Amparo** (São Paulo - SP)

**Dandara Rudsan** (Belém - PA)

**Driele Amunã** (Salvador - BA)

**Eveline Araújo Duarte Marques** (Brasília - DF)

**Rachel Barros de Oliveira** (Rio de Janeiro - RJ)

### CONSULTOR TÉCNICO

**Thales Vieira**

### REDAÇÃO

**Rachel Barros de Oliveira**

### REVISÃO

**Esteban Rodrigues**

### DESIGN GRÁFICO

**Tomaz Alencar**

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Carinhanha, Ana Míria

Iniciativa negra por direitos, reparação e justiça [livro eletrônico] / Ana Míria Carinhanha. -- 1. ed. -- São Paulo : Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, 2023.  
PDF

Vários colaboradores.

Bibliografia.

ISBN 978-65-996802-2-9

1. Ações afirmativas 2. Drogas - Aspectos sociais 3. Drogas - Leis e legislação - Brasil 4. Políticas sociais 5. Racismo - Aspectos jurídicos 6. Reparação (Direito) - Brasil I. Título.

23-156929

CDU-34:301

### Índices para catálogo sistemático:

1. Direito : Aspectos sociais 34:301  
Henrique Ribeiro Soares - Bibliotecário - CRB-8/9314

## INICIATIVA NEGRA 2023

---

### DIRETORIA EXECUTIVA

**Nathália Oliveira**

**Dudu Ribeiro**

### COORDENADORA DE PROGRAMAS

**Ana Carolina Santos**

### ASSESSORA DE PROJETOS

**Dandara Sousa**

### COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**Maria Aparecida Forli**

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

**Nathália Matias**

### ADMINISTRATIVO E PRODUÇÃO CULTURAL

**Juliana Carvalho**

### PESQUISADORAS

**Belle Damasceno**

**Larissa Neves**

### COORDENADORA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**Juliana Borges**

### ASSESSORA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

**Bruna Andrade dos Santos Silva**

### COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO

**Tatiana Diniz**

### ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL

**Adriele do Carmo**

### ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO - GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS

**Kyalene Mesquita**

### ESPECIALISTA DE COMUNICAÇÃO - PRODUÇÃO EDITORIAL

**Letícia Vieira**

**PROJETO  
INICIATIVA NEGRA  
POR DIREITOS,  
REPARAÇÃO  
E JUSTIÇA**

REALIZAÇÃO

**INICIATIVA  
NEGRA**<sup>®</sup>  
POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

APOIO

 **Baobá**  
FUNDO PARA EQUIDADE RACIAL

UWAWRU



SUWÁRIO

OSUWÁRIO

WÁRIO S



<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>PESQUISA DOCUMENTAL</b>	<b>10</b>
	<b>2.1 A reparação como um termo de disputa</b>	<b>11</b>
	2.1.1 As reflexões acadêmicas sobre o termo	12
	2.1.2 Iniciativas institucionais de reparação: Legislações e Políticas públicas	20
<b>3.</b>	<b>DISCUSSÃO ACERCA DA REPARAÇÃO A PARTIR DOS TERRITÓRIOS</b>	<b>28</b>
	<b>3.1 Em que conjuntura existe atuação? Racismo, política de drogas e encarceramento nos territórios</b>	<b>30</b>
	3.1.1 Bahia: política de drogas e genocídio negro	31
	3.1.2 Distrito Federal: um campo de concentração chamado sistema prisional	32
	3.1.3 Pará: Megaprojetos, encarceramento e guerra às drogas	34
	3.1.4 São Paulo: abuso e violência em cenas públicas	36
	3.1.5 Rio de Janeiro: a violência dos agentes do Estado como regra	38
<b>4.</b>	<b>TRABALHO DE CAMPO: O QUE DIZEM AS VÍTIMAS DE INJUSTIÇAS CRIMINAIS SOBRE REPARAÇÃO</b>	<b>42</b>
	<b>4.1 Narrativa presente nas entrevistas: o racismo como variável central</b>	<b>44</b>
	4.1.1 Segurança pública	44
	4.1.2 Guerra às drogas	47
	4.1.3 Políticas públicas	50
	4.1.4 Reparação	54
	4.1.5 Sonhos	56
	<b>4.2 Rodas de conversa: quais são as demandas por reparação?</b>	<b>58</b>
	4.2.1 Impactos	58
	4.2.2 Necessidades	60
	4.2.3 Demandas	60
	4.2.4 Expectativas	62
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>64</b>
<b>6.</b>	<b>RECOMENDAÇÕES</b>	<b>66</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>70</b>
	<b>ANEXOS</b>	<b>73</b>
	<b>Anexo 1. Banco de informações - enfrentamento às injustiças criminais com perfilamento racial</b>	<b>74</b>
	<b>Anexo 2. Propostas de reparação para injustiças criminais cometidas contra pessoas com perfilamento racial</b>	<b>75</b>



# 1. INTRODUÇÃO

**Eu também quero o meu, pare e repare  
E veja o quanto tempo nosso povo se fudeu  
Vou te processar também vou te avisar que não estamos  
parados e no prejuízo não podemos ficar.  
Olhe para trás e veja onde o meu povo está.  
Reparações Já! (bis)  
Reparações Já! (bis)**

*Trecho da letra da música "Reparações já", de Big Richard, 1993.*

Em 1993, um grupo de 12 estudantes universitários, 11 negros e um branco, realizou um ato de protesto num famoso restaurante de São Paulo ao não pagar a conta, exigindo que ela fosse creditada à dívida brasileira com os afrodescendentes. O ato encabeçado pelo Movimento Pelas Reparações (MPR) deu início à campanha nacional "Reparações Já", com publicação de jornais, panfletos, realização de encontros e plenárias sobre a temática da reparação. No ano seguinte, o MPR ingressou com uma ação declaratória na Justiça Federal, em São Paulo, demandando a indenização para 14 pessoas, entre elas uma mulher ex-escravizada – no valor total de US\$ 6,14 trilhões. A situação de marginalização vivida pelos descendentes de escravizados se tornou o argumento central de tal pedido (DOMINGUES, 2018).

Em 13 de maio deste ano (2022), a Fundação Educafro, juntamente com outras Organizações do movimento negro e apoiadores, ingressou com uma Ação Civil Pública contra a União, exigindo que o Estado brasileiro reconheça a sua responsabilidade por atos e omissões contributivas para o racismo estrutural, além do pedido de desculpas formal aos negros e criação de um Fundo Especial e Permanente de Combate ao Racismo.

As duas iniciativas são fortes evidências de que a reparação racial é uma pauta histórica para o movimento negro brasileiro. Contudo, a distância de quase trinta anos entre elas aponta para as dificuldades que envolvem o tema e a sua relevância para a formulação de leis, execução de políticas públicas e ampliação do debate sobre justiça racial em nossa sociedade.

Nesse sentido, a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas, desde 2015, tem como pauta a construção de uma agenda de justiça racial e econômica focalizada na reforma da atual política de guerra às drogas, uma vez que a reparação é compreendida como um aspecto chave para a superação do racismo, da violência e da forma de encarceramento vigente no país.

Significa dizer que, para construir uma sociedade racialmente justa e equânime, a lógica da guerra às drogas precisa ser superada e suas motivações identificadas, além do reconhecimento e minoração dos seus efeitos.

Os ataques feitos aos territórios negros, o encarceramento em massa, os contínuos massacres que ceifam a vida de jovens negros e negras e destroem inúmeras famílias resultam em incalculáveis tipos de violações de direitos, e que, portanto, devem ser identificadas a partir do diálogo com os sujeitos violados.

Com o projeto **“Iniciativa Negra Por Direitos, Reparação e Justiça”**, a Iniciativa Negra produziu uma das primeiras pesquisas do Brasil que aproxima grupos diretamente atingidos pela guerra às drogas ao debate sobre medidas de reparação. A fim de considerar os eixos que balizam a atuação da Iniciativa Negra – pesquisa e produção de conhecimento científico, articulação política e comunicação para o engajamento –, o projeto buscou analisar o racismo como principal variável para a construção do conceito de reparação, reforma da política de drogas e levantamento da proposta de alteração do sistema penal no Brasil. Especificamente, as ações do projeto foram segmentadas em duas instâncias: a primeira direcionada para o levantamento, sistematização e análise de políticas de reparação para vítimas e sobreviventes de injustiças criminais com perfilamento racial; e a segunda voltada para a sistematização de referências jurídicas e acadêmicas, atos normativos e boas práticas ligadas às injustiças criminais praticadas à luz da lei de drogas, com foco nos sujeitos atingidos.

Neste relatório, apresentam-se os resultados do trabalho de pesquisa desenvolvido, organizado em três partes específicas. Na primeira, será apresentada a pesquisa documental, que envolve o levantamento bibliográfico de fontes acadêmicas, a pesquisa sobre iniciativas legislativas e políticas públicas exis-

tentes/formuladas. Essa busca contribuiu para reconhecer a polissemia existente em torno do termo “reparação” e identificar como o debate sobre o tema aparece junto às propostas institucionais e da sociedade civil.

Na segunda parte, apresentam-se os dados obtidos na pesquisa de campo. A partir do trabalho realizado pelas mobilizadoras, foi identificado o contexto socioterritorial vigente em cada estado em que a pesquisa foi realizada.

Na terceira e última parte serão evidenciadas as representações sociais sobre o tema da reparação que apareceram nas entrevistas e rodas de conversas realizadas com os grupos impactados pela política de guerra às drogas, especialmente mulheres negras, sobreviventes do cárcere e pessoas de organizações e coletivos que atuam contra o racismo, encarceramento e a política de drogas.

O principal intuito é que os resultados obtidos pela Iniciativa Negra com a realização deste projeto sejam úteis para as diferentes organizações, coletivos e movimentos que lutam para combater as injustiças criminais que atingem cotidianamente a população negra brasileira.

**Boa leitura!**




# 2. PESQUISA DOCUMENTAL

## 2.1 A REPARAÇÃO COMO UM TERMO DE DISPUTA

O objetivo da primeira parte do relatório é abordar o tema da reparação a partir do levantamento bibliográfico e legislativo. A considerar que o debate sobre medidas reparatórias para pessoas negras vitimadas por injustiças criminais ainda é algo incipiente, fez-se necessário a construção de uma base de dados secundários. No segundo momento da pesquisa, foi realizado um trabalho de campo em cinco estados do Brasil, a fim de coletar impressões de grupos de pessoas negras atingidas pela guerra às drogas e vítimas de tais injustiças delituosas.

Faz-se necessário destacar que este levantamento de fontes não teve o objetivo de esgotar as buscas por materiais relacionados ao tema da reparação para vítimas de injustiças criminais. Ao contrário, por ter um caráter exploratório, teve como objetivo identificar grandes temas, argumentos de grupos e coletivos, legislações e iniciativas públicas relevantes para a construção de um debate que está em processo de consolidação no Brasil e que possui centralidade para o trabalho desenvolvido pela Iniciativa Negra.

Primeiramente, serão apresentados os dados coletados via revisão de pesquisas acadêmicas, trabalho realizado durante o ano de 2021 e que teve como objetivo principal identificar as discussões centrais acerca do tema reparação nos estudos e pesquisas brasileiras. Em seguida, será explicitada a pesquisa sobre legislações, políticas públicas e programas que apontem como o estado brasileiro tem lidado com o tema central discutido e como ele tem se materializado em ações no nível federal e estadual.

### 2.1.1 AS REFLEXÕES ACADÊMICAS SOBRE O TERMO

---

A falta de reconhecimento a respeito do tema da reparação como algo urgente para o conjunto da sociedade se reflete na baixa produção acadêmica nacional. Apesar disso, quando realizada uma busca de trabalhos sobre este tema ou relacionados a ele, é possível encontrar uma variedade de formas de abordagem. O ponto em destaque da referida questão é que no Brasil o tema da reparação está associado ao debate sobre ditadura militar. As buscas em bancos acadêmicos de universidades públicas e privadas feitas a partir da palavra reparação apontam para uma vasta produção associada à promulgação da Lei nº 10.559/2002, conhecida como Lei da Anistia.

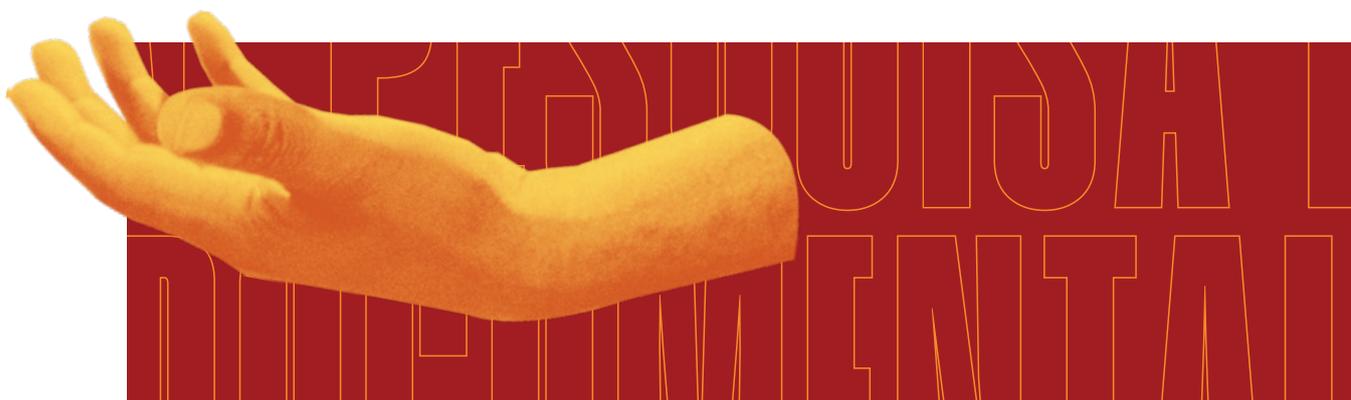
Uma vez alocada enquanto legislação a regulamentar o regime de reparação para os anistiados, ela passou a ser uma referência para realização de estudos acerca de possíveis indenizações pecuniárias, reconhecimento e garantia de não repetição de violações de direitos cometidas pelo estado brasileiro. A esse respeito, o trabalho de Lahis da Silva Rosa (2019) sobre o processo de reparação constitucional a partir da comissão da anistia é ilustrativo da importância da lei no debate legal sobre reparação. Ao optar por utilizar a classificação de Pablo de Greiff (2010), a autora mostra que a lei estabeleceu medidas reparatorias no âmbito da compensação, reabilitação, satisfação pública e garantias de não repetição, o que permitiu-a também identificar a centralidade das categorias laborais para classificar os anistiados e processos de reparações econômicas, sejam em regime de prestação única ou continuada (ROSA, 2019: 24-28).

É interessante, portanto, destacar que a Lei de Anistia em vigor baseia suas medidas ao utilizar enquanto principal referência a categoria de trabalhadores formais e sindicalizados. Contudo, a lei não contempla o debate aqui proposto, pois não remete a população negra historicamente excluída da categoria de trabalhadores e das políticas de emprego e geração de renda, mesmo que sua força de trabalho tenha sido usada durante séculos na produção econômica brasileira (FLORENTINO, 2014).

A legislação vigente, portanto, não ampara uma perspectiva de reparação que inclua pessoas negras, especialmente aquelas vitimadas por injustiças criminais. Nesse sentido, para ampliar a pesquisa nos bancos de acadêmicos, foram executadas buscas por trabalhos que a proposta de reparação estivesse associada aos temas do projeto. Para isso, houve a realização de um levantamento inicial que englobou 69 trabalhos acadêmicos nacionais

e 16 trabalhos internacionais, cujo teor será apresentado abaixo a partir de conjuntos de palavras com temas similares. O objetivo, longe de encerrar a análise, que em termos de produção acadêmica encontra-se constantemente em construção, é situar em linhas gerais de que maneira o tema da reparação tem sido debatido e que tipo de questões têm suscitado.

Ao executar o cruzamento da palavra reparação com as palavras **genocídio** e **escravidão**, foi possível identificar trabalhos que pautam a dimensão da reparação a partir da ideia de dívida histórica, de casos concretos de genocídios históricos, como o caso datado de genocídio da população Tutsi, em Ruanda, no ano de 1994. Nos trabalhos que versam sobre a violação de direitos fundamentais, legislações e possibilidades de criminalização do racismo em países que passaram por processos de colonização, externam-se reflexões teóricas acerca das bases da violência racial e sobre o papel do movimento negro, no Brasil especialmente o Movimento Negro Unificado (MNU), na construção de estratégias por reconhecimento e afirmação de direitos.



Apesar da ampliação do escopo, a palavra reparação aparece de forma explícita somente nos trabalhos que citam diretamente a responsabilidade do Estado por violação de direitos fundamentais, como o direito à vida. Nos demais trabalhos, o uso da palavra “reconhecimento” é feito em larga escala, como uma forma de atribuir sentido à humanidade de pessoas negras que foram brutalizadas pela ação do Estado.

Um terceiro conjunto de palavras que se relaciona ao tema da reparação é o de **ações afirmativas, educação** e **cotas raciais**. As pesquisas realizadas com esse cruzamento se relacionaram a diversos trabalhos que tratam desde trajetórias individuais de ingresso no ensino superior, impactos da aplicação da Lei nº 10.639/03, experiências práticas de educação em sala de aula, até a atuação do MNU, que novamente é citado como um dos movimentos

precursores da construção de políticas afirmativas. Tais trabalhos apontam para a importância da ação afirmativa nas universidades como uma medida de enfrentamento à ideia de democracia racial e para a necessidade de ampliação do debate sobre medidas reparatórias. Nos trabalhos consultados, as ações afirmativas se alinham às demandas por reconhecimento, discriminação positiva, políticas públicas e afirmação de uma identidade negra, mas não agregam proposições ao debate sobre reparação enquanto possibilidade de redistribuição econômica, como os exemplos citados no início deste relatório.

O quarto conjunto de temas reúne palavras como **violência, segurança pública, infância e juventude**. De maneira geral, a maioria dos trabalhos encontrados nesta fase da busca analisam a estrutura do sistema prisional e da prática das forças de segurança pública com o racismo da sociedade brasileira, o que demonstra o reconhecimento de determinado tipo de violência sistêmica perpetrada contra a população negra. Além disso, ao agregar temáticas que se relacionam diretamente com as injustiças criminais e que, portanto, estão em diálogo com a temática do projeto em tela, a busca feita com essas palavras revelou que nos trabalhos que possuem como foco violências cometidas pelas forças de segurança pública existe uma associação direta com medidas de reparação. Nestes trabalhos, a reparação aparece como uma medida pleiteada por coletivos e movimentos sociais, especialmente aqueles integrados por mães e familiares de vítimas.

A relação entre o racismo, a violência que atinge as vítimas, a participação de agentes públicos e a reivindicação por justiça por parte dos grupos atingidos também traz como consequência a luta por reparação por danos coletivos e aponta brechas para que o tema proposto nesta pesquisa seja debatido de forma mais ampla. A reparação aparece, nos trabalhos analisados para o levantamento de tais informações, como possibilidade de manutenção da memória, de responsabilização do Estado, reparação psíquica, garantias de não repetição e adjacentes.

O quinto conjunto de palavras selecionadas explora elementos como **direitos, judicialização e justiça criminal**. No cruzamento com as palavras reparação e racismo, foram identificados trabalhos que apontam para a existência de seletividade racial em diferentes processos de criminalização de pessoas negras; que discutem uso de ações coletivas para garantia do direito da referida população; o impacto da legislação vigente nas abordagens policiais, avaliação do caráter punitivista das políticas de combate ao racismo e outros espectros centrados neste debate. Apesar da diversidade de abordagens, fica explícita a importância que a análise do sistema de justiça possui para compreensão das formas de garantir direitos e de criminalizar pessoas negras no Brasil.

Um último tema, que aparece em menor número no levantamento, é a associação entre **política de drogas** e **reparação**. Em tais produções, é possível identificar uma crítica contundente sobre a criminalização de usuários e da associação desta prática aos indicadores crescentes de encarceramento e de presos provisórios. Cabe ainda ressaltar que os trabalhos que apontam para a necessidade de um processo de reparação voltado às vítimas da política de combate às drogas foram escritos por pessoas que assumem publicamente um posicionamento antiproibicionista, como são os trabalhos de Monique Prado (2020) e Telles, Arouca e Santiago (2018).

Para finalizar o bloco de levantamentos realizados, houve também a coleta de referências bibliográficas internacionais que dialogam diretamente com o tema da reparação. Os textos abordam os processos de transição de regimes e contextos pós-guerra como momentos em que medidas de reparação são formuladas, as iniciativas de reparação bem-sucedidas em diferentes países, as controvérsias existentes em torno de propostas de reparação e o impacto de tais políticas para a proposição de novos paradigmas na jurisprudência internacional.

LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO SOBRE REPARAÇÃO		
Reparação, Anistia e Ditadura Militar		
Autor	Título	Instituição/ Ano
Rosito, João Baptista Álvares	O Estado pede perdão: a reparação por perseguição política e os sentidos da anistia no Brasil.	UFRJ, 2010
MACHADO, Matheus Vitorino	A campanha pela reparação: as associações de trabalhadores e militares pela anistia	UERJ, 2021
Prado, Larissa Brisola Brito	Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: torturas, desaparecimentos e mortes no regime militar.	UNICAMP, 2004
Simoni, Mariana Yokoya	De frente para o passado: anistia política e reparação dos militantes da Guerrilha do Araguaia	UNB, 2012
Vieira, Cleidson Carlos Santos	Anistia de 1979 e transição política: dos projetos e campanhas à luta por justiça e reparação às vítimas sergipanas	UFAL, 2015
Rosa, Lahis da Silva	A política de reparação constitucional brasileira: uma análise da efetividade da transição democrática a partir da comissão da anistia.	UNB, 2020
Scotte, Laura Jahn	Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países	UFRGS, 2011
Rosa, Johnny Roberto	À perlaboração de um passado traumático: do reconhecimento das vítimas e atrocidades do passado à superação dos legados das experiências de violência da ditadura civil-militar no Brasil	USP, 2018

<b>Reparação, Genocídio e Escravidão</b>		
<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Instituição/ Ano</b>
Flauzina, Ana Luiza Pinheiro	Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro	UNB - 2006
Camargo, Cristiano Buoniconti	Abolição inconclusa: uma análise sobre o direito à reparação	USP, 2017
Paula, Luiz Augusto Módolo	Genocídio e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda	USP, 2012
Lippi, Camila Soares	O tribunal penal internacional para Ruanda sob uma perspectiva de gênero: um estudo do caso Akayesu	UFRJ, 2011
Jose, Joannessa Tasca Deud	A responsabilidade internacional do estado por genocídio	UFRJ, 2007
Leal, Thiago Pereira	Da promessa à confirmação: alforrias, legados e heranças aos escravos e libertos da região de Guarapiranga, Minas Gerais (c: 1820 – 1871)	UFOP, 2015
Santos, Márcio Henrique Casimiro Lopes Silva	Luta por reconhecimento ou luta por redistribuição?: o MNU e os dilemas do antirracismo no Brasil contemporâneo	UNICAMP, 2016
Bernardes, Pedro Henrique Dias Alves	Mediação de Conflitos em Casos de Discriminação: Reconhecendo as Diferenças e Promovendo os Direitos das Minorias	USP, 2020
Azola, Fabiano André Atenas	A Guerra dita justa que nunca acabou: uma contra-história Krenak	USP, 2021
<b>Ações Afirmativas, Educação e Cotas</b>		
<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Instituição/ Ano</b>
Bonfim, Vânia Maria da Silva	Hierarquias Raciais e de Gênero e Medidas de Reparação: sobre a participação das mulheres negras em cursos superiores no marco das ações afirmativas	UNEB, 2007
Cruz, Josiane Belonida	Colorindo invisibilidades: um estudo de caso acerca de práticas de resistência negra na escola	UFPEL, 2014
Moraes, Gisele Karinde	História da cultura afro-brasileira e africana nas escolas de educação básica: igualdade ou reparação?	UNISO, 2009
Roberto Carlos Fernandes de Oliveira	O sistema de cotas como expectativa de acumulação de capital econômico: uma questão de cidadania substantiva sob a perspectiva dos Direitos Humanos	UECE, 2017
Alves, Ricardo Barbosa	Racismo e ações afirmativas	PUCSP, 2005
Pereira, Eduardo Santiago	O racismo estrutural como limite às políticas públicas de combate à discriminação	MACKENZIE/SP, 2018
Goto, Vanessa Strowitzki	A questão social do negro brasileiro e o dilema entre redistribuição e reconhecimento: uma análise das cotas raciais nas universidades públicas	UNESP, 2014
Nascimento, Tarcísio Eder Fernandes do	As ações afirmativas na Câmara Federal: uma análise das orientações políticas que as norteiam	UFJF, 2012
Ribeiro, Matilde	Institucionalização das políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: percursos e estratégias 1986 a 2010	PUCSP, 2013
Santos, Natália Neris da Silva	A voz e a palavra do movimento negro na Assembleia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos	FGVSP, 2015
Cruz, Luis Felipe Ferreira Mendonça	Ações afirmativas e o princípio da igualdade	USP, 2011

Jesus, Vinicius Mota de	Do silêncio ao estatuto da igualdade racial: os caminhos da igualdade no direito brasileiro	USP, 2013
Gaspar, Osmar Teixeira	Direitos políticos e representatividade da população negra na assembleia legislativa do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de São Paulo	USP, 2017
Racismo, Violência e Segurança Pública		
Autor	Título	Instituição/ Ano
Neto, João Clemente de Souza	De menor a cidadão: filantropia, genocídio, políticas assistenciais	PUCSP, 1992
Thiago Vinícius André dos Santos	Racismo institucional e violação de direitos humanos no sistema da segurança pública: um estudo a partir do Estatuto da Igualdade Racial	USP, 2012
Alencar, Rafael Augusto da Costa	Justiça criminal e punição para traficantes e usuários de drogas no distrito federal: Análise dos processos criminais no período de 2002 a 2010	UNB, 2016
Nascimento, Julio Cesar do	O estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário e o estado das coisas: limites e possibilidades da linguagem jurídica	USP, 2020
Rodrigues, Denise Carvalho dos Santos	Direitos humanos e a questão racial na Constituição Federal de 1988: do discurso às práticas sociais	USP, 2013
Paulo César Ramos	Raça e racismo entre a violência policial e a teoria do reconhecimento	USP, 2019
Semer, Marcelo	Sentenciando tráfico: pânico moral e estado de negação formatando o papel dos juízes no grande encarceramento	USP, 2019
Barros, Carolyne Reis	O real do egresso do sistema prisional: circulação de normas, valores e vulnerabilidades	UFMG, 2011
Lima, Cezar Bueno de	Internação provisória, liberdade assistida e jovens assassinados: existências interrompidas por um itinerário penalizador	PUCSP, 2007
Santana, Aline Passos de Jesus	A disciplina carcerária na sociedade de controle: uma análise genealógica do Regime Disciplinar Diferenciado	PUCSP, 2011
Prado, Hannah Zuquim Aïdar	O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF	UNB, 2016
Sousa, Rosinaldo Silva de	Os cocaleros do Chapare: coca, cocaína e políticas internacionais antidrogas na Bolívia	UNB, 2006
Rogério Fernando Taffarello	Drogas: falência do proibicionismo e alternativas de política criminal	USP, 2009
Guilherme Lopes Barbosa	Vidas encerradas: uma análise da arquitetura penitenciária brasileira à luz da criminologia crítica	USP, 2020
Rezende, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de	A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal	UNB, 2011
Ferrugem, Daniela	Guerra as Drogas e Manutenção da Hierarquia Racial	PUCRS, 2018
Alves, Dina	Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana	PUCSP, 2015
Cunha, Isabela rocha Tsuji	Gênero, migração e criminalização: fronteiras e deslocamentos nas trajetórias de mulheres migrantes em conflito com a lei em São Paulo	USP, 2018
Almeida, Matheus de Araújo	Do luto à luta: o Movimento Mães de Maio da Baixada Santista de São Paulo	USP, 2021

Ferreira, Poliana da Silva	A responsabilização da polícia que mata: Um Estudo de Caso Sobre o tratamento jurídico das abordagens policiais com resultado de morte	FGVSP, 2019
Telles, Ana Clara; Santiago, Luna Arouca; Raull	Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas	IPEA, 2018
<b>Política de Drogas</b>		
<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Instituição/ Ano</b>
Taffarello, Rogerio Fernando	Drogas: falência do proibicionismo e alternativas de política criminal	USP, 2009
Prado, Hannah Zuquim Aidar	O comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na penitenciária feminina do DF	UNB, 2016
Rezende, Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de	A ilusão do proibicionismo: estudo sobre a criminalização secundária do tráfico de drogas no Distrito Federal	UNB, 2011
Monique prado	"As bocas de fumo devem ser tombadas": o que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico?	PBPD & IBCCRIM. Platô - drogas e políticas, 2020
<b>Direito e Sistema de Justiça Criminal</b>		
<b>Autor</b>	<b>Título</b>	<b>Instituição/ Ano</b>
Bernardo, Aurélio Adelino	Responsabilidade civil do estado por lesão aos direitos fundamentais	UFPR - 2014
Catoia, Cinthia de Cassia	De 'coisa' a sujeito: o processo de construção da legislação antirracismo no Brasil e a luta política do movimento negro	UFSCar- 2016
Fanizzi, Catherine	Culpabilidade, liberdade individual, desigualdades sociais, marginalidade social, racismo, direito penal	USP - 2021
Lima, Carlos Magno Moulin	A vítima no processo penal: Aspectos vitimológicos	PUCSP - 2006
Brandão, Juliana Ribeiro	Justiça e direitos humanos: análise da jurisprudência no STF (1988-2012)	USP, 2015
Koch, Camila de Oliveira	Critérios de judicialização de casos pela comissão interamericana de direitos humanos	USP, 2015
Matos, Camila Tavares de Moura Brasil	A percepção da injúria racial e racismo entre os operadores do direito	USP, 2016
Melo, Celso Eduardo Santos de	Ações coletivas e promoção da igualdade racial - estudo sobre a proteção de direitos transindividuais da população negra	USP, 2016
Especiato, Ian Matozo	Medidas de segurança e os princípios constitucionais no Direito Penal	USP, 2017
Kratz, Guilherme Ribeiro	Cárcere e Vulnerabilidade Social	UFPEL, 2010
Pires, Thula Rafaela de Oliveira	CRIMINALIZAÇÃO DO RACISMO entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.	PUC-RIO, 2013
Bandeira, Ana Luiza Vilela de Viana	Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima	USP, 2018
Machado, Maíra	Justiça criminal entre poderes	FGV-SP, 2020
Silva, Allyne Andrade e	Direito, desenvolvimento e políticas públicas: uma análise jurídica do Programa Brasil Quilombola	USP, 2016

LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO SOBRE REPARAÇÃO - FONTES INTERNACIONAIS		
Autor	Título	Instituição/ Ano
C. Fred Alford	Psychology and the Natural Law of Reparation	Cambridge University Press, 2006
Brian Williams	Reparation and Victim-Focused Social Work	Research Highlights in Social Work 42, 2002
JON ELSTER	Retribution and Reparation in the Transition to Democracy	Cambridge University Press, 2006
William F. Pinar	Race, Religion, and a Curriculum of Reparation	Palgrave Macmillan, 2006
Gwynn Davis	Making amends: mediation and reparation in criminal	Routledge, 2022
Christine Evans	The Right to Reparation in International Law for Victims of Armed Conflict	Cambridge University Press, 2012
Barbara Cassin, Olivier Cayla et Philippe-Joseph Salazar	Le genre humain - vérité, réconciliation, réparation	Seuil, 2004
Marc Trachtenberg	Reparation in World Politics - France and European Economic Diplomacy, 1916-1923	Columbia University Press, 1980
Timothy James Bowyer	Beyond Suffering and Reparation - The Aftermath of Political Violence in the Peruvian Andes	Springer, 2019
Frédérique Beauvois	Between blood and gold The Debates over Compensation for Slavery in the Americas	Berghahn Books, 2017
Christine Van den Wyngaert, Ignace Van Daele, Stef Vandeginste	The position of victims of acts of racism and racial discrimination in Belgium	University of Antwerp, 2009
Narguesse Keyhani, Abdellali Hajjat, Cécile Rodrigues	Saisir le racisme par sa pénalisation? Apports et limites d'une analyse fondée sur les dossiers judiciaires	Université libre de Bruxelles, 2019
Fanon, Frantz	Je ne suis pas esclave de l'esclavage	Éditions Esprit, 2006
Zuluaga, Ana Maria	La tierra en disputa. Memorias del despojo y resistencias campesinas en la costa Caribe 1960-2010, Grupo de memoria histórica de la comisión nacional de reparación y reconciliación, Bogotá, Taurus, 528 p.	Éditions Choiseul, 2011
Bogumil Jewsiewicki	Héritages et réparations en quête d'une justice pour le passé ou le présent	Cahiers d'études Africaines, 2004
National Endowment for the Humanities, Hutchins Institute (Harvard University), Wilberforce Institute (University of Hull)	Slave Voyages - Trans-Atlantic Slave Trade	-

Fonte: Elaborada pelos colaboradores da pesquisa.

## 2.1.2 INICIATIVAS INSTITUCIONAIS DE REPARAÇÃO: LEGISLAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS

A considerar a amplitude do debate e a diversidade de temas observados na pesquisa bibliográfica, a pesquisa sobre legislações e políticas públicas foi pautada pela identificação de projetos de leis, políticas e programas para pessoas vítimas de injustiças criminais com perfilamento racial. Foram priorizados os projetos, políticas e programas relacionados ao consumo de drogas, na medida em que a política institucional de guerra às drogas é compreendida como base das injustiças criminais cometidas contra pessoas negras.

Foi possível identificar propostas legislativas especificamente sobre reparação, tais como atos de compensação, indenizações, afirmação de determinados direitos, garantia da memória de pessoas vitimadas por injustiças criminais e violações de direitos praticadas pelo próprio Estado. A escolha ampliou o significado atribuído ao debate sobre reparação e tornou possível identificar diferentes iniciativas que se conectam com o tema da pesquisa. É preciso reafirmar o caráter exploratório deste levantamento, que teve por objetivo apontar tendências que marcam a atuação do poder público, apresentando-lhes, também, novas perspectivas de atuação.



Em termos de políticas e programas nacionais, foram selecionadas cinco iniciativas no período recente, em que houve envolvimento de órgãos do sistema de justiça, saúde e penitenciário: Política de Atenção Integral em álcool e outras drogas – PAIUAD, regulamentada através da Portaria nº 2.197/2004 (2004); Programa Prevenção e Pesquisa da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz (2012); Política Nacional sobre Drogas do Governo Federal (2019); Política de Atenção à Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder

Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (2019); Programa Fazendo Justiça, uma parceria do CNJ com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2019).

A Política de 2004 aparece como referência, pois instituiu parâmetros de cuidado e acolhimento de pessoas que fazem uso de substâncias a partir de princípios de atendimento humanizado, redução de danos e a compreensão de que o uso de drogas é uma questão de saúde pública, em grande medida inspirada pela Lei nº 10.216/2001, que reorientou os marcos da política brasileira de saúde mental para os cuidados de base comunitária e a redução das internações. Essa informação é importante, uma vez que tais princípios se tornaram base para diferentes políticas e programas criados posteriormente.

Todavia, é fundamental destacar que, a partir de 2006, mudanças na lei de drogas e o estabelecimento da diferenciação entre traficantes e usuários - cujo tema é amplamente criticado pela manutenção da seletividade penal e criminalização de usuários -, o descontinuação de diversas políticas nacionais a partir de 2016 e as mudanças ocorridas na própria PAIUAD em 2019, tornaram o cenário extremamente adverso. De acordo com Maria Paula dos Santos e Roberta Rocha C. Pires (2021), a substituição do Decreto nº 4.345, de 26 de Agosto de 2002, pelo Decreto nº 9.761, de 11 de Abril de 2019, determinou uma “Nova Política de Drogas”, que explicitamente recomenda o abandono das estratégias de redução de danos e sua substituição pelo modelo de internação e abstinência, com fortalecimento e financiamento para as comunidades terapêuticas, cujo trabalho tem como princípios “espiritualidade, trabalho e disciplina” (IPEA, 2017).

Neste mesmo ano, a Lei nº 11.343/2006 que trata do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas teve trechos alterados pela Lei nº 13.840/2019, entre eles a possibilidade de internação involuntária de pacientes por médico responsável, com possibilidade de realização em comunidades terapêuticas e no prazo máximo de 90 dias. Tais mudanças entram em completa discrepância com a Legislação nº 10.216/2001, que não determina prazo para a internação dos usuários, tendo em vista que o tempo de restabelecimento do paciente pode ser muito menor.

Consequentemente, ainda que seja possível identificar nas iniciativas supracitadas narrativas que reproduzam os princípios da atenção integral, educação e prevenção, como o programa realizado pela Fiocruz, voltado para ações educacionais em escolas; e do CNJ, cuja política de atenção integral à pessoas egressas do sistema prisional está pautada por normativas internacionais de Direitos Humanos, o avanço de novas medidas restritivas sobre

os usuários de drogas é uma tendência crescente, que encontra respaldo nas recentes mudanças legislativas, bem como nas ações desenvolvidas a nível estadual (em diversos Estados).

Nos Estados em que a pesquisa foi realizada, os projetos voltados para usuários de drogas estão associados a narrativas em torno do acolhimento, da atenção multiprofissional, da ressocialização e da redução de danos. No entanto, é possível perceber uma atuação contrária a esses princípios na prática.

Em Belém do Pará, por exemplo, as ações voltadas para usuários de drogas são geridas pela Comissão Permanente de Prevenção às Drogas – COPRED, órgão vinculado à Assembleia Legislativa do Estado e que pauta sua atuação a partir de valores morais e religiosos, bem como pela ação das comunidades terapêuticas, que possuem um dia instituído em sua homenagem no calendário municipal de Belém<sup>1</sup>.

Em São Paulo, a atual política Estadual sobre drogas segue os parâmetros da Lei nº 13.840/2019, e tem causado uma série de episódios de violência em cenas de uso de crack.

No Rio de Janeiro, existem poucas ações voltadas para usuários de drogas e, em sua maioria, envolvem as forças de segurança pública, como a iniciativa “Amanhecer solidário” que retira usuários das ruas e o “Despertar: sou feliz sem droga e sem violência”, uma ação dentro da rede da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) com palestras ministradas por profissionais da segurança pública para 30 mil alunos em 82 unidades de ensino.

Fica evidente que o estímulo Federal ao trabalho das comunidades terapêuticas, a sistemática associação do uso de drogas com ações de repressão policial e a substituição das políticas de redução de danos por medidas de abstinência e internação têm distanciado cada vez mais o debate sobre o uso de drogas de uma perspectiva interdisciplinar de diálogo com outras políticas públicas, reforçando o estigma preexistente de criminalização e encarceramento.

A fim de finalizar esta seção, serão analisadas as propostas de reparação no nível Federal e no nível Estadual. Enquanto corroboração com o levantamento bibliográfico, foi possível observar que as primeiras políticas reparatórias catalogadas estavam relacionadas com o período da ditadura militar. A Lei

<sup>1</sup>. Lei Ordinária nº 9.545/2019, de 27 de Dezembro de 2019.

nº 9.140/1995 reconheceu como mortas as pessoas desaparecidas entre o período de Setembro de 1961 e Agosto de 1979 e foi a primeira a indenizar familiares por danos imateriais.

No levantamento legislativo também houve a identificação de propostas de afirmação de direitos da população negra enquanto medidas reparatórias. No processo de pesquisa, foi possível reconhecer, de forma emblemática, três propostas: o projeto de Lei nº 1.899/1999, que propunha uma série de medidas para acesso da população negra à cargos públicos e instituições de ensino; a Lei nº 12.288/2010, que cria o Estatuto da Igualdade Racial, marco importante para garantir a afirmação de múltiplos direitos à população negra; e a Lei nº 12.711/2012, que institui a reserva de vagas para estudantes autodeclarados negros nas Universidades Federais e Instituições Federais de Ensino Técnico e Médio.

Em relação às medidas de reparação que dialogam com as injustiças criminais cometidas contra pessoas negras, foram encontradas leis e projetos de lei que trazem medidas para pessoas em situação de cárcere e para vítimas de violações de direitos causadas por agentes do Estado.

A nível federal, a primeira delas aparece na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), que permitiu a aplicabilidade pioneira no país do instrumento de Estado de Coisas Inconstitucional (ECI)<sup>2</sup> para tratar da situação de violação generalizada à questões submetidas a pessoas privadas de liberdade no Brasil. Por meio desta ADPF foram estabelecidas as medidas de realização de audiência de custódia perante autoridade judiciária no prazo máximo de 24 horas e a liberação de verbas para o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Além disso, o uso do ECI pela ADPF 347 obteve crucial importância no que tange a argumentação para que, no auge da pandemia de Covid-19, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) viabilizasse a liberdade assegurada à todos os presos que tiveram liberdade condicionada à fiança e os que estão em configuração de prisão cautelar por impossibilidade de pagamento do valor definido.

Outra medida que incide a privação de liberdade é Habeas Corpus coletivo

**2.** De acordo com Guimarães (2017: 80) “Estado de coisas inconstitucional é uma técnica decisória desenvolvida pela Corte Constitucional da Colômbia, a partir da decisão SU-559, de 6 de novembro de 1997, que visa enfrentar situações de violações graves e sistemáticas dos direitos fundamentais cujas causas sejam de natureza estrutural, isto é, decorram de falhas estruturais em políticas públicas adotadas pelo Estado, exigindo uma atuação conjunta de diversas entidades estatais.”

(HC) 143.988 determinativa acerca da internação de adolescentes em todo país, que não deve ultrapassar 100% da capacidade projetada, a fim de promover constante reavaliação da permanência de adolescentes em unidades superlotadas e transferência dos sobressalentes para unidades mais vazias e próximas de seus familiares.

Em relação ao FUNPEN, os recursos destinados pela Lei nº 13.500/2017 contemplam uma série de serviços de fortalecimento do sistema penitenciário, dentre elas, a execução de projetos destinados à ressocialização e o investimento em programas de alternativas penais à prisão e serviços comunitários.

Posterior proposta de grande repercussão foi a ADPF 635, ação ajuizada junto ao STF em virtude do aumento da violência cometida por agentes de segurança pública no estado do Rio de Janeiro durante a gestão do ex-governador Wilson Witzel (PSC). A primeira medida concedida foi a suspeição das operações policiais durante o período acentuado da pandemia, ação que continuou sendo desrespeitada, entretanto teve o mérito reconhecido de no primeiro mês de vigência reduzir índice superior a 70% o número de mortes causadas por agentes de segurança (HIRATA et al, 2020). Posteriormente, o julgamento da ação determinou uma série de outras medidas, tais como a realização de operações exclusivamente desempenhadas durante o dia, uso de ambulância e prioridade absoluta de investigação nos casos de crianças e adolescentes.

Ainda no campo de propostas em vigor e que dialogam com medidas reparatórias, está a Resolução nº 386, de 9 de Abril de 2021, que estabelece a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais e cria Centros Especializados de Atenção à Vítima, formado por uma equipe multiprofissional com propósito direcionado à prestar assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária.

Nos estados, foi possível encontrar projetos que destacam a reparação pecuniária, mas também aqueles que dialogam com a perspectiva da reparação enquanto um direito à memória e não repetição de episódios de violações. Em Junho de 2008, através de um conjunto de leis (nº 7.181, nº 7.182, nº 7.183, nº 7.184, nº 7.185, nº 7.186 e nº 7.187) o Estado do Pará estabeleceu o pagamento de pensão especial para Mães e familiares das vítimas do crime conhecido como “meninos emasculados de Altamira”, ocorridos entre os anos de 1989 e 1993<sup>3</sup>.

**3.** Um resumo sobre o caso pode ser encontrado em: [www.projetohumanos.com.br/wiki/altamira/extras/extras-episodio-01](http://www.projetohumanos.com.br/wiki/altamira/extras/extras-episodio-01)

No estado de São Paulo, a Lei nº 15.501/2014 instituiu a “Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violências no Estado de São Paulo” - dada que tem sido utilizada pelos movimentos de Mães e familiares de vítimas da violência policial para a realização de atos públicos que tem como parâmetro a violência cometida por agentes de Estado - e o Decreto nº 64.145, de 14 de Março de 2019, que autorizou o pagamento de indenização para as vítimas do massacre ocorrido na corrente Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano.



No Rio de Janeiro, a Lei nº 7.637/2017, de 26 de Junho de 2017, incluiu no calendário do Estado a “Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violência no Estado do Rio de Janeiro” entre os dias 12 e 19 de Maio, inspirada no exemplo de São Paulo. Além dessa iniciativa parlamentar, existem hoje no Estado outras duas iniciativas públicas recentes que dialogam com a perspectiva da reparação. A primeira delas é a criação da Secretaria de Estado de Atendimento à Vítima (SEAVIT), por meio do Decreto nº 47.719, de 10 de Agosto de 2021. Dentro da SEAVIT, a Superintendência de Apoio à Vítima de Violência e Familiares tem a função de elaborar políticas de apoio psicológico e social, assessoramento e acolhimento às vítimas e de estabelecer políticas de cooperação entre Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). A política é recente e junto aos movimentos sociais não tem sido identificada como um espaço a ser acionado quando ocorrem casos de violência policial.

Ainda em 2021, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) inaugurou o Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infrações no Poder Judiciário, no dia 22 de Outubro de 2021, como parte das medidas previstas na Resolução nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infra-

cionais. A criação desta iniciativa contou com a incidência dos movimentos de familiares contra a violência e organizações da sociedade civil<sup>4</sup>.

Cabe ressaltar que houve, paralelamente, a identificação de diferentes projetos de leis que propõem medidas reparatórias para vítimas de injustiças criminais, dentre eles o Projeto de Lei nº 6.748/2016, que visa a reparação das vítimas de violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado após o período fixado no Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, isto é, após o período da Ditadura militar, e o Projeto de Lei nº 3.890/2020, que cria o Estatuto da Vítima para defender os interesses de quem sofre diretamente danos físicos, emocionais ou econômicos ao ser vítima de crimes, desastres naturais ou epidemias.

Não foi possível identificar políticas públicas e programas sobre uso de drogas, legislações e projetos de leis sobre reparação para vítimas de injustiças criminais em todos os cinco Estados observados nesta pesquisa. Não obstante, a base de dados que foi construída permite afirmar que a luta por reparação para pessoas negras, em especial àquelas vítimas da guerra às drogas, é um tema que demandará esforços para ser assumido como demanda política no Brasil.

A partir deste pressuposto, o trabalho de Tarcísio Nascimento (2012) demarca a existência de uma sensível diferença entre a perspectiva da reparação baseada no passado escravagista, enquanto uma medida que beneficie populações vulnerabilizadas, e a perspectiva que defende as ações afirmativas, cuja argumentação se encontra focalizada no tempo presente e na necessidade de inclusão social e valorização da diversidade através da educação. Segundo o autor, a valorização desta última perspectiva, em detrimento da primeira, pode ser um dos fatores associados à recusa para o desenvolvimento de ações de reparação de caráter essencialmente racial.

Faz-se necessário compreender que o processo de abolição da escravatura deixou marcas que permanecem visíveis no tempo presente, a considerar a exclusão social, o encarceramento e a guerra às drogas que vitima a população negra, uma porcentagem significativa dos exemplos mais brutais. Por esse motivo, há a compreensão que o Estado precisa ser responsabilizado e atuar na construção de medidas de reparação que reconheçam a necessidade histórica de afirmar jurídica e politicamente direitos para a população

<sup>4</sup> *Familiars e vítimas de crimes e atos infracionais ganham espaço inédito de apoio no TJRJ:* [/www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/21174003](http://www.tjrj.jus.br/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/21174003)

negra. Como cita Davis (2019), é preciso estruturar “um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de punição e retaliação” (DAVIS, 2019).

A falta do reconhecimento institucional acerca da necessidade de reparação para pessoas negras é uma realidade. Isto posto, para aprofundar esse debate, é necessário considerar a atuação da sociedade civil, que tem desempenhado papel fundamental na conquista de direitos pela perspectiva racial e para a compreensão de como as diferentes dimensões que fazem parte do debate sobre reparação para vítimas de injustiças criminais são territorializadas.

Na segunda parte deste relatório, será apresentado o trabalho desenvolvido pelas cinco mobilizadoras nos estados da Bahia, Distrito Federal, São Paulo, Pará e Rio de Janeiro.




# 3. DISCUSSÃO ACERCA DA REPARAÇÃO A PARTIR DOS TERRITÓRIOS

A pesquisa de campo desenvolvida nos estados da Bahia, Distrito Federal, Pará, São Paulo e Rio de Janeiro teve por objetivo criar um processo de escuta e diálogo com sujeitos que lutam contra o racismo, o encarceramento e a guerra às drogas. A percepção desses atores sobre o tema da reparação é essencial para pautar a construção de legislações e políticas públicas que, de fato, reconheçam a cidadania da população negra.

Para tanto, a pesquisa foi empreendida em Estados emblemáticos que pertencem a quatro regiões do país (Norte, Nordeste, Centro-oeste e Sudeste), alcance que colocou em diálogo diferentes contextos em que o tema da reparação é debatido. Para garantir a qualidade deste trabalho, o processo de contratação das mobilizadoras priorizou mulheres negras politicamente engajadas e que sofreram algum tipo de impacto causado por injustiças criminais. Esse critério de contratação foi fundamental, pois colaborou para que as entrevistas fossem realizadas indispensavelmente com pessoas negras, sobreviventes do cárcere, mães e familiares de vítimas da violência e usuários de drogas.

Após a realização de processo formativo com as mobilizadoras sobre as temáticas do projeto a ser elaborado, o trabalho foi realizado no período de quatro meses, onde foram produzidos relatórios sobre os contextos de atu-

ação em cada Estado, identificação e seleção de potenciais entrevistados, aplicação de questionários e realização de rodas de conversas com membros de organizações, coletivos e movimentos sociais.

Em sua totalidade, foram realizadas 75 entrevistas e destas foram priorizadas as 25 mais enfáticas, de acordo com a percepção de cada mobilizadora. A partir dessa seleção, foi realizada uma cuidadosa análise das narrativas, a fim de considerar de forma basilar os seguintes temas: segurança pública, guerra às drogas, políticas públicas, reparação e sonhos. Conjuntamente, foi realizada uma roda de conversa em cada Estado, com o intuito de identificar impactos, demandas, necessidades e expectativas de coletivos e movimentos sociais no tema da reparação.

Para apresentar esses resultados, a próxima seção será fomentada inicialmente com o objetivo de situar o contexto histórico de cada Estado em relação às injustiças criminais e, em seguida, haverá uma detalhada análise e descrição das narrativas coletadas nas entrevistas e rodas de conversa.

### **3.1 EM QUE CONJUNTURA EXISTE ATUAÇÃO? RACISMO, POLÍTICA DE DROGAS E ENCARCERAMENTO NOS TERRITÓRIOS**

Falar sobre reparação às pessoas vítimas de injustiças criminais pressupõe necessariamente a compreensão das dinâmicas territoriais, dos conflitos dos grupos criminais e do funcionamento do sistema prisional. Essas dinâmicas possuem reflexos incisivos nas trajetórias individuais e na experiência de vida coletiva de pessoas negras, especialmente nas favelas e periferias. Por esse motivo, um dos primeiros trabalhos desenvolvidos pelas mobilizadoras foi diagnosticar o cenário de injustiças criminais nos cinco Estados observados na pesquisa. Como parte da metodologia de trabalho adotada, essa análise contribuiu para identificar quais atores deveriam ser priorizados nas entrevistas e quais questões deveriam ser tratadas como prioritárias no trabalho de campo.

Entre as dinâmicas territoriais observadas nos Estados, houve o destaque ao sistema prisional, a violência policial, os impactos gerados pelos megaprojetos,

as comunidades terapêuticas e a perseguição a usuários de drogas. Apesar de apresentarem semelhanças, em cada Estado uma questão recebeu maior destaque, o que reforça a perspectiva da reparação como um debate que envolve necessariamente múltiplos fatores, que devem ter como horizonte as perspectivas interseccionais e transdisciplinares de análise e intervenção.

### 3.1.1 BAHIA: POLÍTICA DE DROGAS E GENOCÍDIO NEGRO

---

**A cidade mais preta fora do continente africano é também a exemplificação da política de morte existente na realidade brasileira, onde a cor da pele é determinante para a existência de mazelas sociais, truculência policial, racismo institucional e negação dos direitos.**

*Drielle Amunã - mobilizadora da Bahia*

Os dados sobre a realidade da Bahia e da capital, Salvador, reforçam a relação historicamente estabelecida entre violência e perfilamento racial. O Estado é o mais letal do Nordeste e todas as suas vítimas são negras (RAMOS et al., 2021). O perfilamento racial é, portanto, variável fundamental para compreender a estratégia institucional de guerra às drogas existente no Estado.

O mesmo levantamento aponta que em 2021 a Bahia foi o Estado do Nordeste com maior número de mortes em operações policiais: foram registradas 461 pessoas vitimadas, das quais 247 pessoas foram vítimas de chacinas, com 165 vítimas fatais. Outro dado relevante do mesmo estudo mostra que o Estado possuía a maior porcentagem de operações policiais motivadas pela repressão ao tráfico de drogas entre os Estados do Nordeste, numa compreensão de 36% (824 ocorrências) entre os meses de Junho de 2019 e Maio de 2020.

A relação entre perfilamento racial, violência policial e guerra às drogas é expressão da arquitetura institucional programada para a manutenção do genocídio negro. A prática utilizada pelos agentes de segurança pública é a da perseguição aos denominados traficantes e aos usuários de drogas. O fator territorial impõe ainda mais violência a estas operações, uma vez que nas periferias a atuação policial ocorre com extrema truculência e crueldade.

A letalidade estatal baiana se expressa em diferentes casos de abuso policial

e também de chacinas. No dia 1 de Março de 2022 a polícia militar da Bahia matou, em uma operação ainda não explicada, os jovens Alexandre dos Santos, Cleverton Guimarães Cruz e Patrick Souza Sapucaia. A chacina do Cabula, ocorrida de 2015, que vitimou 12 jovens, ficou conhecida nacionalmente com uma das piores violências da polícia cometidas no Estado. As duas ações explicitadas foram realizadas por policiais da Rondas Especiais (Rondesp).

No primeiro semestre de 2022, a Bahia foi o Estado que registrou a maior quantidade de mortes violentas, com 2.360 casos, que incluem homicídios dolosos, latrocínios e lesões seguidas de morte<sup>5</sup>. Estes dados, assim como os anteriormente mencionados, atestam a estreita relação entre as dinâmicas que contribuem para continuidade do genocídio negro com as políticas de guerra às drogas. Nos últimos anos, o investimento em tecnologia de reconhecimento facial e o excessivo uso da força por grupamentos especiais<sup>6</sup>, possibilitou a criação de uma dinâmica de atuação autônoma extremamente violenta, que tem feito a Bahia alcançar os piores índices de letalidade no período recente.

### **3.1.2 DISTRITO FEDERAL: UM CAMPO DE CONCENTRAÇÃO CHAMADO SISTEMA PRISIONAL**

**Foi extremamente dolorosa aquela visão e a sensação, nunca ei de esquecer o odor da prisão, pois não existe nada igual (...) são vidas ceifadas para além da pena de morte, pois se faz bem mais cruel, tirando o direito ao olhar, a privacidade, a autonomia, saúde e educação.**

*Eveline Araújo – Mobilizadora do Distrito Federal*

A desigualdade social é uma marca da organização socioespacial do Distrito Federal. Oficialmente registrada a existência de 36 favelas, o Estado abriga uma das maiores favelas do América Latina, chamada Sol Nascente,

**5.** "Monitor da Violência: Bahia registra maior quantidade de mortes violentas no primeiro semestre no Brasil". Disponível em [g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/08/25/monitor-da-violencia-bahia-registra-maior-quantidade-de-mortes-violentas-no-primeiro-semester-no-brasil.ghtml](https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2022/08/25/monitor-da-violencia-bahia-registra-maior-quantidade-de-mortes-violentas-no-primeiro-semester-no-brasil.ghtml). Acesso em 20 set. 2022.

**6.** A lei estadual 13.201/2014 detalha os diferentes grupamentos que compõem a polícia do estado da Bahia, dentre eles: 99 Companhias Independentes de Polícia Militar, 14 Batalhões da Polícia Militar, 11 Companhias Independentes de Policiamento Especializado e 10 Companhias Independentes de Policiamento Tático.

uma área equivalente a 940 campos de futebol<sup>7</sup>. Os problemas enfrentados por quem habita as periferias são diversos, com destaque para falta de mobilidade urbana, que segrega seus moradores e impede o acesso à políticas públicas.

Além das questões de infraestrutura urbana, o Distrito Federal tem ganhado destaque na mídia pelos inúmeros casos de tortura e violações de direitos dentro do sistema prisional. O Estado possui 07 unidades prisionais<sup>8</sup>, a maioria pertencente ao complexo prisional da Papuda. O Centro de Progressão Penitenciária (CPP), situado no Setor de Indústria Automotiva, registra recorrentes casos de graves violações de direitos humanos, tais como execuções sumárias, espancamentos e tortura. Vale ressaltar que oito em cada dez pessoas privadas de liberdade no Distrito Federal se reconhecem como negras (DEPEN, 2020).

O relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, afirma que no ano de 2019 foram registradas 22 denúncias, 505 em 2020 e 456 em 2021, um aumento percentual de 3.600%. O maior número de denúncias é o de maus-tratos, com 222 registros, acompanhado pelas denúncias de falta de comunicação dos internos com a família, com 123 registros. É possível também localizar outros padrões de denúncias relacionadas à má qualidade da alimentação, privação de acesso à saúde e falta de condições básicas de higiene, conforme assentamento de dados. O relatório foi entregue ao Subcomitê de Combate à Tortura da Organização das Nações Unidas (ONU), em Fevereiro de 2022<sup>9</sup>.

A fim de evidenciar que o tráfico de drogas é o segundo maior motivo de prisão entre os homens e o principal motivo entre as mulheres<sup>10</sup>, e que as denúncias de maus tratos e torturas no sistema prisional se apresentam como um transtorno recorrente, é possível afirmar que o quadro exposto sobre o Distrito Federal é um espelho do sistema prisional brasileiro. A seletividade racial, a superlotação das unidades prisionais e fortalecimento dos grupos

**7.** *Wiki Favelas - Favela Sol Nascente* [wikifavelas.com.br/index.php/Favela\\_Sol\\_Nascente#:~:text=0%20Sol%20Nascente%20seria%20uma,a%20940%20campos%20de%20futebol](http://wikifavelas.com.br/index.php/Favela_Sol_Nascente#:~:text=0%20Sol%20Nascente%20seria%20uma,a%20940%20campos%20de%20futebol). Acesso em 20 set. 2022.

**8.** [seape.df.gov.br/unidades-prisionais/](http://seape.df.gov.br/unidades-prisionais/)

**9.** "Sistema prisional do DF: Comissão de Direitos Humanos entrega à ONU relatório com 983 denúncias". Disponível em: [www.brasilefato.com.br/2022/02/02/sistema-prisional-do-df-comissao-de-direitos-humanos-entrega-a-onu-relatorio-com-983-denuncias](http://www.brasilefato.com.br/2022/02/02/sistema-prisional-do-df-comissao-de-direitos-humanos-entrega-a-onu-relatorio-com-983-denuncias). Acesso em 20 set. 2022.

**10.** *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, com dados de 2021*. Disponível em [app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMTMwZGI4NTMtMTJjNS00ZjM3LTJhOGQtZjlkZmRlZTEyMTcxliwid\\_Cl6lMViMDkwNDIwLTQ0N\\_GMtNDNmNy05MWYyLTJhOGRhNmJmZThlMSJ9](http://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoiMTMwZGI4NTMtMTJjNS00ZjM3LTJhOGQtZjlkZmRlZTEyMTcxliwid_Cl6lMViMDkwNDIwLTQ0N_GMtNDNmNy05MWYyLTJhOGRhNmJmZThlMSJ9). Acesso em 20 set. 2022.

criminais, o número acentuado de presos provisórios<sup>11</sup> e os impactos das violências do cárcere na vida do preso e de seus familiares reforçam a caracterização do modelo operante de sistema prisional do país presente na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 como “estado de coisas inconstitucional”, além de reconhecer as condições desumanas em que se encontram os sujeitos encarcerados no Brasil. Nesse sentido, construir medidas de reparação é um passo essencial para enfrentar os impactos que as injustiças criminais têm gerado para a maior parte da população brasileira.

### 3.1.3 PARÁ: MEGAPROJETOS, ENCARCERAMENTO E GUERRA ÀS DROGAS

**Para analisar com profundidade o cenário da guerra às drogas, políticas públicas e segurança pública na região Amazônica, é imperativo o estudo transversal a partir das dinâmicas territoriais e sociais impostas pela implantação de megaprojetos desenvolvimentistas como hidrelétricas e mineradoras, que afetam definitivamente a vida das populações dos rios e florestas.**

*Dandara Rudson – Mobilizadora do Pará*

O Estado do Pará reproduz dinâmicas de violência e injustiças criminais semelhantes aos dos Estados anteriores. Em termos absolutos, a população privada de liberdade, numericamente, atingia o índice de 19.841 pessoas no ano de 2021, o que representa uma leve diminuição em relação ao ano de 2020, que tinha 20.498 pessoas encarceradas (FBSP, 2022:380). Contudo, é importante ressaltar que mesmo não estando entre as maiores taxas de encarceramento, o Pará se destaca por ser um território de intensas disputas entre grupos criminais. Acerca de tal fato, é possível destacar a cidade de Altamira, que foi a mais violenta do país em 2017, e que hoje se destaca como uma área de trânsito para movimentação de mercadorias ilícitas e disputa entre facções, dinâmica que tem colocado em nível alarmante de exposição os povos da floresta, sujeitos às situações de violência exponenciais.

**11.** De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), presos provisórios correspondem a 28,5% da população privada de liberdade. Em números absolutos ocorreu um aumento desse grupo, passando de 228.891 em 2020, para 233.827 mil pessoas em 2021.



O Pará ainda permanece enquanto Estado com maior número de vítimas de mortes violentas da região Norte, em grande medida pelos conflitos que envolvem a região da Amazônia Legal (Monitor da Violência, 2022). Sete de seus municípios fazem parte da lista das 30 cidades com maiores taxas de mortes violentas intencionais do país, sendo, portanto, o Estado mais presente.

Outro dado importante é que o número de crianças e adolescentes vítimas de intervenção policial tem destaque nos dados do Anuário Brasileiro. Das 365 vítimas identificadas em todo país, o Pará responde por 39 casos de letalidade policial contra adolescentes entre 12 a 17 anos, e 57 casos de letalidade policial contra jovens entre 18 e 19 anos. Tais dados reforçam a trágica associação dos municípios do Estado com casos de chacinas e grupos de extermínio, que se mantêm em constante propósito de ceifar vidas negras.

Além dos aspectos citados, existem duas dinâmicas que tornam as injustiças criminais no Pará ainda mais complexas. A primeira delas é a relação com grandes empreendimentos e projetos. A existência de mineradoras, a construção de hidroelétricas e aberturas de estradas aparecem como motivo de conflitos em cada um dos municípios citados na lista das cidades do Pará que integram a lista das cidades com maiores taxas de mortes violentas<sup>12</sup>. A implantação de atividades de garimpo, a investida de latifundiários e grandes empresas, e a disputa por territórios de fronteira tem acentuado o envolvimento de grupos armados e o consequente aumento dos casos de violência nos municípios rurais do Pará. Diante de tal realidade condicio-

<sup>12</sup>. A lista completa das 30 cidades com as maiores taxas médias de Mortes Violentas Intencionais pode ser consultada em: [forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5](http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5)

nada, a ação do Estado se limita em aumentar o efetivo policial, o que gera mais insegurança e medo na população local e, conseqüentemente, contribui para a manutenção da lógica do encarceramento em massa.

A segunda dinâmica, e que tem implicações diretas na forma como o encarceramento e as injustiças criminais ocorrem no Pará, é o predomínio das comunidades terapêuticas, geridas majoritariamente por membros de religiões cristãs, como alternativa no combate ao tráfico de drogas. Desde 2019, a capital de Belém reconhece como utilidade pública as comunidades terapêuticas e, além disso, instituiu o dia 16 de Outubro como Dia Municipal das Comunidades Terapêuticas. A Comissão Permanente de Prevenção às Drogas (COPRED), instituída também em 2019, no âmbito da Assembléia Legislativa do Pará, faz uma atuação deliberadamente religiosa, com inserção em seu relatório de atividades anuais eventos como a “Marcha da Família Cristã pela Liberdade”<sup>13</sup>.

Os elementos mencionados corroboram de forma ativa no processo de criminalização da perspectiva de redução de danos no trabalho com usuários de drogas e de uma forte hegemonia de membros de denominações religiosas nos espaços de construção de políticas públicas. Frente a esse cenário, iniciativas como a Referência Técnica Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), mantém um trabalho de redução de danos, focado na autonomia dos sujeitos, fornecimento de informações e uso seguro de substâncias químicas.

### 3.1.4 SÃO PAULO: ABUSO E VIOLÊNCIA EM CENAS PÚBLICAS

**É através da relação dos territórios e presença violenta da polícia que se constituem a maioria dos contextos de criminalização e assassinatos de pessoas negras, tendo como justificativa, na maior parte das vezes, a política já reconhecida como guerra às drogas.**

*Amanda Amparo - Mobilizadora de São Paulo*

<sup>13</sup>. Relatório Geral do COPRED 2021. Disponível em: [www.alepa.pa.gov.br/midias/anexos/6941A\\_relatorio\\_geral\\_copred\\_2021\\_comp..pdf](http://www.alepa.pa.gov.br/midias/anexos/6941A_relatorio_geral_copred_2021_comp..pdf)

O Estado de São Paulo aparece em primeiro lugar nos indicadores de encarceramento no Brasil, com 220.120 pessoas em privação de liberdade. Além disso, o Estado também realiza direcionamento de parte significativa do orçamento para as forças policiais. Em 2022 foram investidos R\$23,5 bilhões de reais na referida instituição. É importante ressaltar que um percentual considerável de tal investimento é utilizado em operações policiais e, na atual conjuntura, um dos principais problemas públicos da cidade de São Paulo é a Cracolândia, considerada a maior cena de uso da América Latina, e um dos principais alvos das forças de segurança pública.

Nas duas últimas décadas, três grandes programas e ações voltaram-se para a resolução do problema evidenciado na cidade de São Paulo<sup>14</sup>. O primeiro foi o Programa de Braços Abertos (PDBA), iniciado em 2014 na gestão do prefeito Fernando Haddad (PT), e que possuía entre seus objetivos “implantar ações intersetoriais e integradas nas áreas de assistência social, direitos humanos, saúde e trabalho”<sup>15</sup>. O PDBA instituiu, enquanto diretrizes fundamentais de atuação, a redução de danos e garantia do acesso a direitos, e recebeu avaliação positiva dos usuários do projeto, conforme atesta o relatório de avaliação (RUI, FIORE, TÓFOLI 2016).

Contudo, com a mudança de gestão na prefeitura em 2017 e o início da gestão de João Dória (PSB), o PDBA foi descontinuado e substituído pelo Programa Redenção, que promoveu uma implementação radical na política de acolhimento de usuários de drogas. Das medidas adotadas no Programa, a que obteve maior impacto foi o fechamento de hotéis e pensões utilizadas pelos usuários do programa.

As principais estratégias do Programa Redenção foram a internação, desintoxicação, abstinência e o protagonismo das comunidades terapêuticas. As Secretarias de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Cidadania, Urbanismo e Licenciamento, Habitação e Segurança Urbana atuaram conjuntamente na nova proposta, que também propunha a revitalização das áreas ocupadas pelos usuários com o apoio efetivo policial, o que deixa patente a proposta higienista atrelada ao programa.

No âmbito estadual, em 2013, o Governo do Estado criou o Programa Reco-

<sup>14</sup>. Para mais informações, consultar a publicação “*Racismo e gestão pública: custo das políticas de drogas na Cracolândia*”, disponível em: [iniciativanegra.org.br/publicacao/racismo-e-a-gestao-publica-custo-das-politicas-de-drogas-na-cracolandia/](http://iniciativanegra.org.br/publicacao/racismo-e-a-gestao-publica-custo-das-politicas-de-drogas-na-cracolandia/)

<sup>15</sup>. Disponível em: [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/DBAAGO2015.pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/DBAAGO2015.pdf)

meço, que assim como o Projeto Redenção, trouxe a internação como uma de suas principais medidas, seja de forma voluntária ou involuntária, em comunidades terapêuticas geridas por organizações da sociedade civil. Essa perspectiva, que assume a necessidade da abstinência, da internação e do processo forçado de instrução religiosa tem forte diálogo com a perspectiva repressiva das forças de segurança.

A atual gestão do Governo do Estado tem feito uma política de enfrentamento ao problema da Cracolândia baseada em constantes operações policiais que geram dispersão do fluxo de usuários. A internação compulsória é assumida como diretriz de atuação, como possibilidade de uso de laudos psiquiátricos para internação involuntária e a presença constante das forças policiais para prender traficantes. O que de fato ocorre – e as entrevistas neste projeto comprovam – é o ataque constante a um território essencialmente negro e vulnerabilizado que, por falta de uma abordagem adequada, se reconstrói a todo momento em diferentes espaços da área central de São Paulo.

A existência da Cena de Uso da Cracolândia e a falta de uma política efetiva de acolhimento e reparação, e que considere os usuários que residem naquele espaço social como detentores de direitos e escolhas ainda é uma barreira a ser ultrapassada a fim de possibilitar que o debate sobre reparação às vítimas de injustiças criminais por uso de drogas se torne uma realidade na vida desses indivíduos, que são constante e historicamente criminalizados.

### **3.1.5 RIO DE JANEIRO: A VIOLÊNCIA DOS AGENTES DO ESTADO COMO REGRA**

**O que ocorre sistemática e diariamente nas favelas e periferias das cidades reatualiza o histórico de genocídio coordenado pelas elites contra a população negra, que se alicerça na anti-negritude, na brutalização histórica de corpos e territórios negros e nas narrativas proibicionistas e incriminatórias.**

*Rachel Barros – Mobilizadora do Rio de Janeiro*

O Estado do Rio de Janeiro é considerado por muitos ativistas e pesquisadores como um laboratório de políticas de repressão desenvolvidas pelo

próprio Estado contra a população negra e empobrecida. Ao longo de décadas, casos de chacinas, execuções sumárias e desaparecimentos forçados têm ocorrido como parte de uma dinâmica que combina a ação das forças de segurança pública com a de grupos criminais. A esse respeito, os últimos 30 anos são determinantes, visto que nesse período ocorreram casos emblemáticos de violência, surgiram programas e políticas que mudaram significativamente a forma de gestão da segurança pública no Estado e, ao mesmo tempo, surgiram grupos e movimentos sociais fundamentais na denúncia das violências institucionais.

Na década de 1990, as chacinas se vinculam a um programa criado pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, que esteve em vigor entre os anos de 1995 e 1998. Conhecido popularmente como “gratificação faroeste”, o programa concedia uma bonificação que poderia aumentar entre 50% e 150% a remuneração salarial de policiais envolvidos em ocorrências que, em caráter quantitativo, obtivessem o resultado positivo na morte de suspeitos.



Tais dinâmicas contribuíram para que, ao final dos anos 90, as favelas fossem (re)estigmatizadas como territórios da violência. Além das chacinas, a recorrência de casos de sequestros e arrastões contribuíram para que esses territórios fossem reconhecidos como lócus do tráfico de drogas e, portanto, responsáveis pela violência que passou a imperar na cidade.

Assim, a virada do século XX para o século XXI é marcada pelo elevado número de mortes causadas por agentes policiais. Um dos principais símbolos da violência policial passa a ser o Veículo Blindado de Transporte Pessoal (VBTP), conhecido popularmente como “caveirão”, que, desde o início dos anos 2000, passou a ser utilizado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro nas incursões policiais em favelas, consideradas como incursões de risco.

O índice de letalidade violenta teve queda significativa com o início do programa das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)<sup>16</sup>, em 2008, que possuía como principal slogan o policiamento de proximidade. Apoiada abertamente por diferentes setores progressistas, o programa de “pacificação” conseguiu reduzir o número de tiroteios nos primeiros anos de implementação, sendo especialmente importante durante a realização de grandes eventos esportivos que foram sediados no Estado<sup>17</sup>.

A esse respeito, a existência do programa de “pacificação” marcou uma nova tentativa de controle territorial das favelas, que inicialmente foi associado à necessidade de investimento social nos territórios em que o Estado, supostamente, estaria ausente. No entanto, esses investimentos sociais foram gradualmente perdendo espaço para o aprofundamento do processo de militarização da vida, isto é, “o espraiamento das práticas, símbolos, narrativas e tecnologias, que tem na força bélica o aspecto principal.” (BARROS, 2018: 292).

Atualmente, a militarização no Rio de Janeiro apresentou-se expressamente em diversos acontecimentos legais e paralegais, tendo como marco o assassinato brutal da vereadora Marielle Franco, em Março de 2018. Desde então, o Governo do Estado adotou abertamente uma postura extremamente agressiva de atuação. Com o fim da Secretaria Estadual de Segurança Pública, em 2019, as polícias civil e militar ganharam autonomia de gestão, o que resultou numa sequência de mortes violentas. A participação de atiradores de elites nas incursões policiais em favelas, o uso de helicópteros como plataforma de tiro em áreas escolares, o crescimento vertiginoso no número de crianças e adolescentes mortos durante operações policiais e o retorno das chacinas cometidas por agentes de segurança pública<sup>18</sup> reforçam a análise de que a militarização é forma mais violenta de materialização do genocídio.

O sistema prisional do Rio de Janeiro estabelece um capítulo à parte sobre as injustiças criminais. Se considerado o trabalho realizado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), é possível identificar uma série de tratamentos degradantes nas

**16.** Segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), em 2008 ocorreram 7.134 casos de letalidade violenta no estado. Em 2010 esse número caiu para 5.828 e em 2011 para 4.960. Disponível em: [ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf](http://ispdados.rj.gov.br/Arquivos/SeriesHistoricasLetalidadeViolenta.pdf). Acesso em: 20 set. 2022.

**17.** O Rio de Janeiro sediou jogos da copa do mundo em 2014 e foi a cidade sede dos jogos olímpicos em 2016.

**18.** Em 06 de maio de 2021, a polícia civil do Rio de Janeiro realizou uma operação na favela do Jacarezinho que resultou na morte de 28 jovens, a maioria homens negros. Essa foi maior chacina já cometida na cidade do Rio de Janeiro.

diferentes unidades do estado, incluindo as unidades do sistema socioeducativo e materno infantil.

De acordo com o relatório anual do MEPCT/RJ de 2021, as visitas realizadas durante o período coletaram relatos de abuso sexual de adolescentes privadas de liberdade por agentes masculinos; tratamento humilhante, agressão e xingamentos contra gestantes e puérperas; ausência de condições de salubridade; mortes evitáveis por tuberculose, sepse e HIV; falta de atendimento de saúde adequado; alimentação estragada e racionamento de água; casos de desnutrição e episódio de incêndio causado por explosão de granada detonada por agentes do Grupo de Intervenção Tática, resultando numa morte e dois feridos com queimaduras de terceiro grau<sup>19</sup>.

Todas essas violações são compreendidas pelo MEPCT/RJ como casos de tortura, que incluem também as violências cometidas extramuros. A ampliação do conceito serve para reafirmar que tais práticas estão em total desconformidade com as normativas legais e institucionalizam a prática da tortura como *modus operandi*, além de demonstrar a necessidade crescente por práticas reparatórias.


**19.** Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Relatório Anual 2021. Disponível em [drive.google.com/file/d/1IKISTSQa96mszHCqagJ0Vu1zGUzcn7Yo/view](https://drive.google.com/file/d/1IKISTSQa96mszHCqagJ0Vu1zGUzcn7Yo/view). Acesso em 20 set. 2022.

DE CAMPO TRABA  
ALHO  
DE CAMPO TRABA  
CAMPO TRABA



# 4. TRABALHO DE CAMPO: O QUE DIZEM AS VÍTIMAS DE INJUSTIÇAS CRIMINAIS SOBRE REPARAÇÃO

O trabalho de campo realizado pelas mobilizadoras nos cinco Estados teve como principal orientação a necessidade de escuta das vítimas das injustiças criminais com perfilamento racial, para compreender como suas experiências de vida e trajetórias de atuação política podem colaborar no aprofundamento do debate sobre reparação na intersecção com os temas do racismo estrutural, política de drogas e sistema penal.

Nesse sentido, foi colocado em caráter prioritário o diálogo com usuários de drogas; jovens de periferias e favelas; mães e familiares de pessoas em conflito com a lei ou em situação de prisão; pessoas sobreviventes do cárcere; mães e familiares de vítimas da violência policial; lideranças comunitárias; artistas e produtores; profissionais da educação; profissionais da saúde, da assistência social, do direito e da psicologia que atuam no combate às injustiças criminais.

A fim de reafirmar a centralidade do racismo estrutural como principal variável da pesquisa, a diversidade de perfis de pessoas entrevistadas teve como elemento unificador a cor/etnia. Mais de 90% dos entrevistados na pesquisa

são pessoas negras, e das 25 entrevistas priorizadas, 84% (21) foram realizadas com pessoas negras. Os relatos presentes nas entrevistas e rodas de conversa apontam os impactos desproporcionais da guerra às drogas sobre este grupo étnico/racial e apontam para a urgência de medidas reparatórias.

## 4.1 NARRATIVA PRESENTE NAS ENTREVISTAS: O RACISMO COMO VARIÁVEL CENTRAL

Abordar o tema da reparação pressupõe olhar para diferentes elementos que envolvem as injustiças criminais nos territórios brasileiros, com as semelhanças e singularidades de cada contexto. Por esse motivo, houve evidenciada consideração a percepção sobre cinco dimensões presentes nas entrevistas como prioritárias: a **segurança pública** permite que seja analisado como as forças de segurança estatal colocam em prática a política de **guerra às drogas** e seus impactos brutais sobre pessoas negras; a guerra às drogas contrapõe a narrativa oficial de ataque aos territórios negros como medida eficaz de repressão ao consumo e venda de substâncias com percepção de uma estratégia eminentemente racista e genocida; os **serviços públicos** são avaliados enquanto políticas necessárias para mitigar o efeito da guerra às drogas e melhorar qualidade de vida dos usuários; a **reparação** mostra a ampla compreensão do termo e diferentes medidas a serem adotadas; os **sonhos** enquanto possibilidade de futuro, se conecta com os anseios de transformação da realidade partir de medidas de reparação adotadas.

### 4.1.1 SEGURANÇA PÚBLICA

A maneira como a política de segurança pública é executada nos cinco Estados em que foram realizadas as entrevistas possui como unanimidade elementos como: a truculência, a repressão e a seletividade das abordagens policiais à pessoas negras e seus territórios. Em diversos relatos, práticas de abuso policial e incriminação são recorrentes. Em todos os Estados, os entrevistados relatam terem sofrido abordagens truculentas diversas vezes, muitas delas com risco real de morte, que podem ser expressos através da imagem a seguir:



A primeira é a articulação entre racismo estrutural e violência policial que se materializa nos territórios como prática institucionalizada. A compreensão de que existe um projeto explícito de extermínio de pessoas negras nos espaços mais empobrecidos é compartilhada por todos os entrevistados.

**“A gente sabe muito bem que a polícia é a grande violadora da população e que é mais vulnerabilizada que a população pobre, periférica, preta, e a gente vê que a vontade deles não é ter conversa, é chegar para violentar.” (sic.)**

*Travesti negra – Abaetetuba - PA*

A segunda questão, que ocorre como consequência da primeira, é o medo gerado pela violência policial, que é acionado como uma espécie de dispositivo pedagógico e repressivo para manutenção da população negra num estado de constante alerta e apreensão. A sensação de medo é relatada em todos os Estados através das narrativas que traduzem a possibilidade da morte, da incerteza sobre poder transitar ou não no seu território, sobre os impactos gerados pela suspensão de serviços essenciais.

Desde o período colonial o medo tem sido utilizado como base para justificar ações de controle social e autoritárias, servindo para detonar estratégias de neutralização e disciplinamento das massas empobrecidas (BATISTA, 2003). Nessa conjuntura, o medo é alimentado constantemente através da imagem que associa os territórios de favelas e periferias e seus moradores como os responsáveis por uma violência descontrolada que assola toda a sociedade, e que tem no reforço das ações violentas e no aumento das práticas militarizadas a única solução. O que os relatos coletados nas entrevistas apontam é que a ação das forças de segurança pública se converte no principal apelo pelo qual as injustiças criminais atingem o cotidiano, a subjetividade e os territórios da população negra.

**“Quando você escuta “polícia vai entrar” é o medo que você sente, então acho que tem esse processo de construção de imagético mesmo do Estado como opressor, violento.” (sic.)**

*Mulher negra, 28, Rio de Janeiro – RJ*



**“O branco padrão filhinho de papai, vem compra, tem seu dinheiro que seu pai dá e vai embora para sua casa, consome e é um cidadão de bem. Já o favelado negro, de periferia, compra é pego usando, ou visto usando e é bandido, não presta e as vezes também é um trabalhador que paga com o seu dinheiro.” (sic.)**

*Mulher negra, 26 anos, Abaetetuba – P*

Se a guerra às drogas é entendida pelos participantes da pesquisa como uma guerra às pessoas e não uma forma de combate às substâncias ilícitas, é fundamental também conceder outra interpretação aos argumentos utilizados acerca da prisão de traficantes durante a realização de operações policiais nas favelas e periferias. Tal como exposto na fala acima, para a maioria das pessoas entrevistadas, a raça, o capital econômico e o território são determinantes para a classificação criminalizante durante as operações policiais.

Nesse sentido, o tráfico de drogas é visto por diversos participantes como uma atividade capitalista, que precisa de regulamentação e controle para que a lógica de criminalização de pessoas negras como traficantes seja interrompida.

**“Olha, eu vou te falar a verdade, eu não sei mais o quê que significa ser presa por um tráfico. Porque eu fui presa com 120 pedras, fiquei um ano e oito meses. Algum tempo atrás, um filho de uma juíza foi preso com uma carreta cheia de cocaína, pasta base, e ele foi pra uma clínica de reabilitação. Então eu já não sei mais o quê que é tráfico. (...) Porque você não vê uma pessoa arrumada indo presa por um tráfico. É sempre aquele que tá descalço, com a manta nas costas, sujo, desarrumado. É sempre esses que vão preso, né.” (sic.)**

*Mulher negra, 31 anos, São Paulo - SP*

A descriminalização das drogas e a regulamentação de seu consumo e do comércio foram apontadas por diversos participantes da pesquisa como medidas essenciais para enfrentar o encarceramento em massa de jovens negros, comumente acusados pelo crime de tráfico de drogas.

**“Então a gente precisava minimamente regulamentar, mas uma regulamentação que envolva reparação com essas pessoas trabalhadoras e que até aqui tem sustentado, é, esse trabalho, essa profissão, com a própria vida, assim, correndo risco.” (sic.)**

*Mulher trans negra, São Paulo – SP*

Esse debate também mobiliza a discussão sobre a regulamentação da venda e do consumo de drogas, que, por sua vez, leva ao debate sobre reparação. Os impactos da guerra às drogas são múltiplos e possuem relação direta com as condições socioeconômicas da população residente nas favelas e periferias. Por esse motivo, a demanda por regulamentação e descriminalização abre o precedente de tratar como vítima todos aqueles que foram impactados com a criminalização das drogas e impedidos de trabalhar de forma legal com o comércio de substâncias.

**“Provavelmente se um dia acontecesse (...) do Estado legalizar a questão do consumo de drogas, o Estado cometeria outra violência, né, a reparação desse público que vem buscando nessa guerra o direito de vender, e aí o Estado toma esse mercado, e aí coloca essas pessoas na clandestinidade.” (sic).**

*Homem negro 45 anos, Rio de Janeiro – RJ.*

Para finalizar este tópico, é importante ressaltar que a prisão por tráfico de drogas é o segundo tipo penal que mais encarcera no Brasil, sendo a justificativa legal manifesta da privação de liberdade de mais de 203.625 mil pessoas. A atual Lei de Drogas nº 11.343/2006 foi determinante para o crescimento vertiginoso de pessoas presas por esse tipo de crime no Brasil, já que não especifica a quantidade exata para definição e distinção de/entre usuários e traficantes e atribui ao testemunho da autoridade policial a principal prova no momento do flagrante. Enquanto o encarceramento cresce, estudos apontam que o mercado regulado de substâncias pode gerar ganhos milionários.

De acordo com o estudo “Cannabis medicinal – o mercado de cannabis para uso medicinal no Brasil”, da empresa brasileira Kaya Mind, o setor de medicamentos canábicos no contexto e território brasileiro gerou R\$130 milhões

no ano de 2021 e possui o potencial de criar cerca de 300 mil empregos, caso o uso medicinal e recreativo da planta seja regulamentado.

Enquanto há a permanência do embate e contrariedade ao processo de regulamentação no Brasil, diversos países têm avançado no processo de descriminalização e regulamentação das drogas. Recentemente, o atual presidente dos Estados Unidos anunciou que concederá perdão a todos os condenados por porte de maconha na esfera federal da justiça americana. As medidas a serem implementadas pela presidência incluem o indulto para pessoas condenadas e com penas já cumpridas, a solicitação para que governadores adotem as mesmas medidas na justiça estadual e a adoção de medidas administrativas para revisar a forma de classificação da maconha na lei de substâncias controladas vigente no país.

No Brasil, a íntima relação do combate às drogas com o histórico de violência cometida contra a população negra, demanda que a luta pela descriminalização e regulamentação das drogas passe pela construção de medidas reparatórias voltadas para esse grupo, a fim de que os possíveis ganhos advindos desse processo retornem para esse grupo como garantia de direitos.

### **4.1.3 POLÍTICAS PÚBLICAS**

---

Durante o desenvolvimento desse trabalho conjunto, foi elaborado um roteiro semi-estruturado de entrevista contendo perguntas que buscavam abordar o debate sobre reparação, relacionando-o com o papel exercido por diversos atores nesse processo, sobretudo o Estado. Nesse sentido, foi fundamental reconhecer como os entrevistados acessam os serviços públicos em seu território e as suas impressões a respeito dos programas de combate às injustiças criminais.

A primeira evidência é que os serviços que os participantes da pesquisa mais acessam são as Unidades Básicas de Saúde (UBS, PSF, Clínica da Família e Posto de Saúde) e os serviços de assistência social. Contudo, a maioria das respostas aponta para a precariedade do serviço e/ou dificuldades para conseguir atendimento com qualidade. É perceptível que quanto mais afastado for o território das regiões centrais, pior é a qualidade do atendimento fornecido e menor é a diversidade de equipamentos disponíveis.

**“Se você depender de hospital público, você tá fodido, tem que ter muita sorte de ser atendido, agora polícia tem aí o tempo todo, acho que esse é o serviço público que tá rolando muito aqui, tem dois batalhões de polícia na cidade, tem três delegacias, agora espaço público de lazer, de esporte, espaço de estar ali presente, assistência social. Tá tudo faltando.” (sic.)**

*Homem negro, morador de Ceilândia – DF*

**“Onde eu moro tem o posto de saúde, péssimo atendimento, horrível, horrível, mas essas coisas assim têm mais na cidade, para inscrever pro bolsa família, as coisas assim é mais na cidade, a gente às vezes não tem o dinheiro do transporte.” (sic.)**

*Mulher negra, moradora da Bahia<sup>20</sup>*

No Rio de Janeiro, a dinâmica de acesso aos equipamentos de saúde ganha uma lógica distinta nos municípios da Baixada Fluminense, território reconhecido historicamente pela presença de grupos de extermínio, desaparecimentos forçados e milícias. Nesta região, o uso dos serviços básicos está diretamente relacionado ao papel de políticos locais, que controlam o atendimento em hospitais, realização de exames e diversos outros aspectos minimamente necessários para um suporte preciso e de qualidade, a fim de manter propositalmente uma relação clientelista com os moradores.

**“No nosso território? A gente só tem um trailerzinho da prefeitura que passa pelo crivo do vereador, e não tem mais nada. E aí até pra conseguir uma consulta, as pessoas tem que ir no gabinete dele, que ele mantém o escritório fixo para marcar uma consulta no hospital público, pra marcar um exame no hospital público. As pessoas passam, tem que passar pelo crivo dele, antes era um outro, e é uma manutenção, né.” (sic.)**

*Mulher negra, moradora Duque de Caxias - RJ*

**20.** Bairro não identificado a pedido da entrevistada.

Outro local que apresentou demandas específicas foi São Paulo, onde as entrevistas foram realizadas com pessoas que vivem ou atuam na Cracolândia. Por se tratar de uma cena de uso em constante movimentação pela região central, o acesso aos serviços públicos já possui uma dinâmica distinta. Contudo, as pessoas entrevistadas opinaram com unanimidade que atualmente não existem investimentos públicos para que serviços de qualidade sejam acessados por essa população. Além disso, existem ainda as limitações dos serviços oferecidos, muitas vezes com um pequeno quantitativo de atendimento por dia, incapaz de suprir a demanda da população.

**“A gente sofreu na região aqui da Cracolândia, na verdade uma destruição de todos os equipamentos que tinham, né, foram se fechando os hotéis, foram se fechando os espaços de convivência, de cuidado com a saúde e a única coisa que eu acho que tem de ferramenta pública pra específico assim pra população é o CRATOD [Centro de Referência de Atendimento a Tabaco, Álcool e Outras Drogas], é o único serviço.” (sic.)**

*Mulher negra, atuante na Cracolândia – SP*

A opinião acima, que é compartilhada pelas demais pessoas entrevistadas, demonstra a descontinuidade de projetos que tinham como critério ampliar o escopo da atenção e do cuidado para os usuários, como já citado anteriormente, e sua substituição por práticas repressivas. A esse respeito, é importante ressaltar a aposta feita pelo Governo do Estado no papel das comunidades terapêuticas, que seguem a lógica da internação, muitas vezes involuntária, e da abstinência. Em conjunto, repressão e internação tem garantido a lógica punitivista das políticas públicas voltadas para usuários de drogas em situação de extrema vulnerabilidade.

**“Eu vi com meus olhos. Se eu não corro ia ser o quarto. Eu tava bem do lado. Como que pega a pessoa no meio da rua e leva à força? Ninguém é obrigado a sair daqui. (...). Cataram o moleque, moleque sentado ali fumando, jogaram ele dentro da kombi com a escolta da IOPE [Equipe da Inspeção de Operações Especiais] e levaram. Essa tal de internação compulsória aí. E eu falo por mim, só leva eu morto.” (sic.)**

*Homem negro, morador da Cracolândia – SP*

A aposta nas comunidades terapêuticas (CT) merece algumas observações, na medida em que têm sido adotadas por muitos Estados brasileiros e aparecem como principal proposta do Governo Federal no combate às drogas, o que tem motivado diversos contratos para com a Instituição com baixo grau de fiscalização.

Em 2017, o Relatório de Inspeção Nacional nas Comunidades Terapêuticas denunciou várias violações de direitos trabalhistas e dos internos nas unidades inspecionadas, além falta de comprovação suficiente das práticas desenvolvidas pelos destinatários dos recursos<sup>21</sup>. Em 2020, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou relatório de auditoria sobre a Política Nacional sobre drogas entre os anos de 2010 e 2016 e sobre a execução das verbas destinadas ao programa “Crack é possível vencer” e novamente apareceram denúncias sobre deficiência no processo seletivo das instituições e na fiscalização das atividades desenvolvidas pelos destinatários dos recursos<sup>22</sup>.

Com base em dados da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (Senapred) do Ministério da Cidadania, a Associação Brasileira de Saúde Mental (ABRASME) informou que em 2018 existiam 2.900 vagas em CT financiadas pelo Governo Federal, e que em 2020 esse número saltou para 10.680 com investimentos acima de R\$ 130 milhões de reais. Além desses dados, a ABRASME calcula que, em 2021, os investimentos em CT pelo Governo Federal totalizaram R\$ 600 milhões de reais e que os gastos com CAPS-AD corresponderam a apenas um terço do orçamento destinado às CT, cerca de R\$ 209,8 bilhões de reais<sup>23</sup>.

Como citado anteriormente, os perigos de uma ação coordenada do poder público para descontinuar um serviço gratuito, financiando um serviço privado, é inflar a demanda do sistema de saúde e transferir para instituições que funcionam a partir de valores religiosos a responsabilidade pelo acolhimento e tratamento de usuários de drogas, que segue uma lógica conservadora e extremamente carregada de preconceitos. Nesse sentido, a demanda por políticas públicas para vítimas de injustiças criminais afetadas pela política de drogas se torna ainda mais urgente.

**21.** Disponível em: [site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%AAuticas.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relat%C3%B3rio-da-Inspe%C3%A7%C3%A3o-Nacional-em-Comunidades-Terap%C3%AAuticas.pdf)

**22.** [site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatorio-da-inspecao-nacionalem-comunidades-terapeuticas\\_web.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatorio-da-inspecao-nacionalem-comunidades-terapeuticas_web.pdf)

**23.** Tensão psicossocial acirra debate sobre política de saúde. Fonte: Agência Senado. Disponível em: [www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/04/tensao-psicossocial-acirra-debate-sobre-politica-de-saude](http://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/04/tensao-psicossocial-acirra-debate-sobre-politica-de-saude)

#### 4.1.4 REPARAÇÃO

---

Na percepção dos participantes da pesquisa, a reparação aparece através de medidas que envolvem transformações no sistema de justiça e no sistema penal, reconhecimento e medidas de responsabilização pública e adoção de políticas públicas para toda sociedade e para grupos específicos.

A considerar a seletividade penal e o perfilamento racial que fazem parte das dinâmicas de incriminação e encarceramento no Brasil, uma das primeiras medidas citadas é a extinção dos processos criminais em curso e a libertação de todas as pessoas condenadas por tráfico de drogas, como forma de interrupção da engrenagem que mantém a o surgimento de novas vítimas de injustiças criminais.

**“Acho que a primeira coisa que eu pediria é pra que todo mundo que tá preso hoje por causa de drogas seja solto, acho que não tem como a gente falar de reparação pensando que na verdade tem gente presa por causa disso.” (sic.)**

*Mulher branca, 26 anos, Brasília -DF*

Como um segundo passo prioritário, os participantes da pesquisa abordam o levantamento da necessidade de reconhecimento público do Estado como responsável pelos diversos crimes cometidos contra a população negra através da lógica da guerra às drogas, o que também pressupõe um pedido de desculpas institucional.

**“Primeira coisa era limpar a ficha criminal dessa pessoa, você tem que, o Estado tem que, é, não é nem dar o perdão, o Estado precisa pedir desculpa e, pelo equívoco e tirar a ficha das pessoas, porque isso te marca pra sempre mesmo.” (sic.)**

*Mulher negra trans, São Paulo - SP*

Além do reconhecimento, as medidas de reparação passam pela necessidade de restituir financeiramente as vítimas pelos danos causados, como forma de materialização da responsabilidade estatal pelos danos causados

pela guerra às drogas, bem como possibilidade de manutenção da vida. Fica patente a relação entre injustiças criminais e empobrecimento, perda da qualidade de vida e falta de recursos para acessar direitos básicos.

**“Estado brasileiro cometeu crimes contra vida durante 70 anos de guerra às drogas e poderia sim procurar pessoas que estão vivas aí, que perderam parentes, presos que morreram na cadeia, ou em ações policiais, ou que morreram no confronto entre os grupos empresariais do tráfico de drogas, as facções, podiam também ser indenizadas pelo Estado.” (sic.)**

*Homem negro, 33 anos, Salvador – BA*

Outra medida citada repetidas vezes pelos participantes e que se relaciona com o tópico anterior é o acesso às políticas públicas. Pessoas impactadas por injustiças criminais possuem extrema dificuldades para ter acesso a direitos básicos, que são fundamentais para o reconhecimento da sua cidadania. Além disso, políticas públicas são vistas como centrais no processo de redução dos impactos das violências sofridas. O acompanhamento psicológico, medidas de reinserção no mercado de trabalho, fornecimento de atividades de lazer e cultura aparecem como direitos fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado.

**“Eu acho que o acompanhamento real posterior de uma equipe multidisciplinar, porque muitos são os efeitos psicológicos de uma prisão e do, pra uma pessoa. E em geral essas pessoas não têm acesso a um psicólogo, a um psiquiatra, uma terapia.” (sic.)**

*Mulher negra, 37 anos, São Gonçalo -RJ*

**“Os meus direitos de cidadão que eu nunca tive. Não tenho. Nunca recebi bolsa, nunca recebi esse tal de Auxílio Brasil, meus documentos eu não consigo tirar. Sou o típico indigente no Brasil. Igual eu te falei, um sonho meu é ter minha própria casa.” (sic.)**

*Homem negro, 33 anos, São Paulo – SP*

Além dessas medidas, que aparecem de forma consensuada entre as pessoas entrevistadas, um rol amplo de propostas é citado: desfinanciamento das polícias; legalização das drogas; regulamentação do comércio de substância com protagonismo de pessoas que passaram por injustiças criminais; processos de preservação da memória; valorização da identidade negra; o uso de recurso da guerra às drogas para financiar políticas sociais; formação continuada com profissionais que atuam no sistema de justiça.

Além dessas medidas, é importante destacar que, para algumas pessoas, não existe possibilidade de reparação para a injustiça criminal cometida. Pessoas que perderam filhos e familiares assassinados não consideram que qualquer medida possa, de fato, reparar o dano sofrido. Deixar explícito esse posicionamento é importante para que o debate sobre reparação inclua também os impactos vistos como irreparáveis na visão dos sujeitos violados, a fim de criar formas de acolhimento de suas dores e de seus sentimentos.

**“Assistir a execução do próprio filho. Não existe como reparar esse dano. E é um crime de Estado, como é que tu repara isso? (...) Então eu não consigo conceber uma reparação desses danos, dessas violências causadas porque eles afetam para além do material.” (sic.)**

*Mulher negra – Pará*

#### 4.1.5 SONHOS

Trazer para esta pesquisa a dimensão dos sonhos teve como objetivo identificar como as injustiças criminais interromperam ou modificaram drasticamente trajetórias de vida de pessoas negras e, como contraponto, identificar as esperanças, no sentido de construção de alternativas para um futuro face aos processos sistêmicos de violação de direitos.

É possível reconhecer de forma explícita o impacto evidente que as injustiças criminais têm gerado na vida de pessoas negras. Entre as pessoas entrevistadas, foi possível encontrar relatos como o de um homem negro, morador de São Paulo, que depois de ter sido preso perdeu o vínculo com sua ex-sogra, o que o impediu de ver o crescimento de sua filha; das mães de vítimas da violência no Rio de Janeiro, que depois de perderem seus filhos as-

sassinados passaram a viver medicalizadas, num processo de adoecimento que se estende para toda família; da travesti negra, moradora do estado do Pará, que foi violentamente abordada por agentes de segurança pública e precisou interromper os estudos e mudar de cidade para se manter segura.

Neste aspecto, fala-se, portanto, de trajetórias de vida que após sofrerem o impacto das injustiças criminais não conseguem criar possibilidades de serem retomadas. A permanência dos estigmas e dos traumas estabelecem uma quebra definitiva na construção de um projeto de vida para essas pessoas, processo que somente pode ser enfrentado com ações estruturais. É desta forma que a perspectiva de futuro aparece nas entrevistas. As esperanças para superação deste quadro falam sobre dignidade, inserção social, de direitos básicos, de políticas públicas, mas também de organização e luta da sociedade civil.

**“Ter acesso a um trabalho, já que a gente sabe que as pessoas que passam pelo sistema prisional, quando elas saem, elas ficam quase que impedidas de ter acesso, ou a uma educação digna, ou até mesmo a um trabalho.” (sic.)**

*Homem negro, 32 anos, Salvador- BA*

**“Sociedade civil organizada. É no que eu acredito. A gente pensando o que é bom pra gente, como é que a gente constrói um espaço que seja agregador, que seja de inclusão, que seja um espaço que a gente consiga discutir a questão das drogas, que a gente consiga fazer com que esses meninos não vejam só no tráfico um lugar de identificação.” (sic.)**

*Mulher negra, 37 anos, São Gonçalo - RJ*

Cabe destacar a preocupação com a juventude negra, que nesse contexto é vista como um grupo suscetível a sofrer de forma direta os impactos das injustiças criminais. Nesse sentido, a reação ao processo histórico de incriminação da juventude negra passa por soluções comunitárias, que apostem na implementação de políticas de esporte, lazer, educação e de geração de emprego e renda nos espaços periféricos.



## **4.2 RODAS DE CONVERSA: QUAIS SÃO AS DEMANDAS POR REPARAÇÃO?**

A realização das rodas de conversa demarcou o momento de finalização do trabalho de campo nos cinco Estados escolhidos para a realização deste projeto. Com a presença de organizações, movimentos sociais e ativistas de diferentes campos que atuam no combate às injustiças criminais, foi possível coletar informações sobre os impactos, necessidades/demandas e expectativas que se relacionam ao combate às injustiças criminais que atingem pessoas negras, especialmente em contextos de guerra às drogas. Guardadas as devidas singularidades Estaduais, a síntese que foi apreendida reafirma as narrativas coletadas nas entrevistas, mas também sugere a adoção de medidas prioritárias para construção de um processo de reparação amplo e racialmente informado.

### **4.2.1 IMPACTOS**

Os participantes evidenciaram diversos impactos causados pelas injustiças criminais relatadas. Um dos mais recorrentes diz respeito à ação truculenta das forças de segurança pública. Percentual das falas mais recorrentes foi sobre serem violentados pela polícia, o que inclui torturas, ameaças de morte, sensação de insegurança e medo. Tais práticas instituem um processo de revitimização que marca a trajetória de ativistas e defensores de direitos humanos de diferentes campos de atuação.

Um segundo tipo de impacto diz respeito à necessidade de criar estratégias pessoais de busca por justiça. Várias participantes que tiveram filhos assassinados pela polícia relataram que foram obrigadas a agir como investigadoras, a defender publicamente a memória e a índole de seus filhos contra um processo de incriminação institucional do Estado. Em relação às pessoas privadas de liberdade, consideráveis impactos relatados se referem à expansão da pena para os familiares, que passam a sofrer com os mesmos tipos de preconceitos e violências atribuídos a quem passa pelo sistema prisional.

Um terceiro tipo de impacto das injustiças criminais fala sobre os efeitos na saúde mental e física. Como exemplo, casos de depressão entre as mulheres vítimas de violência, traumas que se relacionam a violência cometida por agentes de segurança pública, a quebra das relações pessoais e laços de afeto são citados como processos difíceis de serem revertidos e que demandam iminente estratégia de acolhimento e cuidado terapêutico constante.



*Participantes das rodas de conversa no Rio de Janeiro [acima] e Salvador [abaixo].*

## 4.2.2 NECESSIDADES

---

Ao abordar essa dimensão, as rodas de conversa serviram para identificar condições e princípios fundamentais para a implementação de medidas reparatórias. o contexto social de cada Estado, as necessidades apontadas foram:

- **Compreender a dinâmica territorial**, bem como o funcionamento das articulações existentes em cada espaço de atuação. Essa medida é vista como fundamental no fortalecimento dos grupos que já atuam territorialmente, bem como para ampliar o debate sobre reparação a partir das dinâmicas territoriais.
- **Reconhecer a forma de atuação dos órgãos em cada território.** Essa ação é entendida como uma espécie de diagnóstico orientador para identificar quais políticas públicas estão, de fato, sendo executadas e tendem a contribuir para a elaboração medidas públicas de reparação nos territórios impactados pelas injustiças criminais.
- **Fortalecer e fomentar espaços de acolhimento, atividades laborais e artísticas** com foco na redução de danos e encaminhamento para políticas públicas são medidas que fortalecem a ação política de organizações e movimentos sociais na construção de outras possibilidades de reparação que estão para além das medidas implementadas pelo Estado.

## 4.2.3 DEMANDAS

---

As demandas citadas pelos participantes dizem respeito a processos estruturantes, de longo prazo, e que demandam a atuação dos agentes do Estado. Fala-se de medidas para transformar drasticamente o sistema de justiça e prisional, de reformas legislativas e criação de novos espaços institucionais de participação.

A abolição de todas as prisões e o incentivo aos meios consensuais e comunitários de resolução de conflitos aparece como uma medida importante, que objetiva atender as vítimas de injustiças criminais no médio e no longo

prazo, conjugando iniciativas da sociedade civil com a atuação estatal.

Vale considerar que o enfrentamento ao racismo e a reforma da política de drogas são apontados como principais bases para a implantação de políticas de reparação e abolição penal, visto que é necessário fomentar espaços de discussões acerca da reforma das políticas de drogas e políticas criminais que atingem de maneira similar populações em vulnerabilidade alocadas em diversos territórios brasileiros.

Como consequência da luta por mudanças institucionais, é necessário ampliar os espaços de participação e controle social, além de instituir processos de avaliações sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos públicos acerca do tema da reparação para vítimas de injustiças criminais com perfilamento racial.



Participantes das rodas de conversa em São Paulo [acima] e Pará [abaixo].

#### 4.2.4 EXPECTATIVAS

---

Entre as expectativas mencionadas, há o entendimento de que o Estado brasileiro precisa ser responsabilizado pelas injustiças criminais cometidas. A ponderar que em muitos casos o processo de reparação é incompleto ou insuficiente, implicar as instituições estatais e seus agentes na construção de ações de reparação é uma das possibilidades de impedir que as injustiças criminais continuem a atingir a população negra de forma indiscriminada

A reparação pecuniária é apontada por diversos participantes como uma medida fundamental para garantir a existência com dignidade depois das violências sofridas. De maneira ampla, tal reparação é vista como uma política voltada para todos: as pessoas privadas de liberdade em decorrência de condenação por tráfico de drogas; os familiares que tiveram seus filhos assassinados – neste caso, coloca-se em questão o dever da garantia de suporte desde o momento do enterro; aos sobreviventes do cárcere, que não conseguem restabelecer sua vida.

A criação de políticas de memória também aparece como um aspecto importante da reparação no processo de reconhecimento do Estado como agente violador, na produção de símbolos e marcos que construam uma narrativa sobre as injustiças criminais a partir da perspectiva dos sujeitos violados.

Das falas sistematizadas nas rodas de conversa é possível concluir, portanto, que as medidas adotadas até o momento pelo sistema de justiça criminal estão muito aquém daquelas que são pleiteadas pelas organizações e movimentos sociais. Fica explícito que tanto o sistema judiciário quanto os organismos internacionais não lidam como a reparação a partir da amplitude debatida nas rodas de conversa. De maneira geral, quando se pensa em reparação, ela é feita através de ações do sistema de justiça criminal para o acesso à indenizações, independentemente do tipo violência sofrida. Em alguns raros casos, como a sentença de Nova Brasília, outras medidas, para além da indenização por dano moral e material, foram atendidas, tais como a responsabilização de quem cometeu a violação (no caso, o Estado Brasileiro) e ações legislativas.

Ainda assim, mudanças na legislação estatal, políticas públicas voltadas para a saúde física e psíquica e a preservação da memória aparecem como

questões centrais para impedir a repetição das violações. Também foi possível observar que os movimentos sociais e organizações da sociedade civil têm debatido esse tema para ampliar o significado das medidas de reparação, seja para incidir no próprio sistema de justiça ou para criar estratégias próprias de reparação.




# 5. CONCLUSÃO

A pesquisa realizada através do projeto “Iniciativa Negra Por Direitos, Reparação e Justiça” teve o objetivo de se construir como um referencial para o debate sobre reparação no campo da política de drogas.

Por ser uma pesquisa inovadora e que trata de um tema ainda pouco debatido no Brasil, o escopo do trabalho realizado foi estruturado de forma segmentada, a partir de diversas frentes. Ao pesquisar sobre marcos conceituais, referenciais de legislações e políticas públicas, e a percepção de quem sofreu os impactos das injustiças criminais, o objetivo principal foi ampliar o debate político sobre reparação para pessoas negras, especialmente aquelas impactadas pela lógica da guerra às drogas.

Por compreender que este modelo de abordagem sobre o uso e comercialização de substâncias guarda relação profunda com o passado escravocrata e com a desigualdade vigente no país, é impossível aceitar que o estado brasileiro continue isento de responsabilidade sobre os danos produzidos por uma estratégia de combate que tem como principais resultados o encarceramento e a morte desproporcional de negros e negras.

A ideia de guerra às drogas está em total oposição aos parâmetros estabelecidos no sistema democrático, pois coloca em xeque que diversas políticas públicas adotadas pelos governos são coercitivas e reafirmam o racismo como base fundamental das injustiças criminais.

Enquanto os corpos negros continuarem a superlotar as instituições de privação de liberdade, os manicômios e os cemitérios, não existirá de forma assertiva o reconhecimento da dívida histórica que o Estado Brasileiro possui com a maioria da população. Faz-se necessário e urgente iniciar um processo de transformação dos valores políticos e sociais vigentes, capaz de gerar impactos positivos nos territórios que são alvos da violência racial e que impulse o movimento de aprimoramento de leis e políticas públicas antiproibicionistas e reparatórias.

Para enfrentar a desumanização que ainda baseia as violências institucionais cometidas contra pessoas negras, a luta pela transformação dos marcos legais da política de drogas e a luta pela criação de novos direitos são medidas fundamentais para que as propostas de reparação elencadas neste trabalho se convertam em possibilidades de vida digna para a população negra brasileira.



# 6. RECOMENDAÇÕES

A Justiça de Transição é definida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “o conjunto de abordagens, mecanismos (judiciais e não judiciais) e estratégias para enfrentar o legado de violência em massa, para atribuir responsabilidades, para exigir a efetividade do direito à memória e à verdade, para fortalecer as instituições com valores democráticos e garantir a não repetição das atrocidades” (UN, 2014; tradução nossa). Conhecida por um conjunto de ações, a Justiça de Transição já foi utilizada em diversos contextos de conflitos ao redor do mundo.

O primeiro conjunto é o da busca pela Verdade. Na política de drogas, a instituição de uma comissão da verdade será importante para investigar desde fatos gerais, como a incidência de países estrangeiros a um projeto globalizado de guerra às drogas, que sustentou e segue alimentando teorias racistas e supremacistas no cerne da proibição; a averiguação e responsabilização sobre casos específicos como a participação de agentes do Estado em crimes contra a humanidade e o paradeiro de pessoas desaparecidas em meio a esse conflito.

Uma consequência do primeiro conjunto de ações é a reparação às comunidades afetadas. Deve se iniciar pelo reconhecimento formal do Estado brasileiro às famílias que tiveram seus filhos vitimados ou encarcerados na chamada guerra às drogas. A seguir, deve haver o oferecimento de uma reparação financeira tanto a indivíduos que foram presos por crimes de drogas e tiveram sua vida e seu desenvolvimento profissional afetados por isso como a famílias que tiveram seus entes assassinados em meio ao conflito, inclusive policiais. A reparação financeira deve ser concomitante com políticas públicas direcionadas para as populações e os territórios afetados direta ou indiretamente pela política de guerra às drogas. Se é verdade que o custo dessa ação causa um impacto no orçamento público, ele também pode ser visto como investimento no desenvolvimento menos desigual e mais justo do país.

Outra parte da busca pela verdade na política de guerra às drogas é a anistia a pessoas envolvidas nesse conflito. daquelas que foram presas e condenadas por crimes de tráfico, mas também por um conjunto muito maior de crimes diretamente relacionados a ele. Esse será um grande passo para o início de um processo de desencarceramento em um país que já tem a terceira população carcerária do mundo; uma iniciativa não apenas razoável, mas urgente. Esse processo deve ser estabelecido junto a mediações locais continuadas e alternativas que permitam processos reconciliatórios entre pessoas autoras e vitimadas pela violência, garantindo reinserção e repactuação em territórios e processos de promoção da paz.

Por fim, são necessárias mudanças legislativas e institucionais que possibilitem o fim do conflito hoje justificado pela proibição das drogas. É preciso regulamentar toda a cadeia produtiva das drogas lícitas, aprimorando as normativas existentes para o álcool, o tabaco e os medicamentos, inclusive no que diz respeito às regras de publicidade para essas substâncias.

E, com base em estudos e pesquisas realizadas com financiamento público, deve-se buscar o melhor modelo para regulamentar também a produção e o comércio de substâncias hoje consideradas ilegais, a começar pela Cannabis, com a análise dos diferentes tipos de legislação experimentados em outros países. Mudanças legislativas que não tratem exclusivamente de drogas, mas que envolvam políticas direcionadas para negras e negros e territórios de favelas também são necessárias como a promoção da saúde, notadamente a saúde mental, nos marcos da reforma psiquiátrica, e a promoção do autocuidado radical e holístico, tendo em vistas as marcas físicas e mentais deixadas pelo histórico e intermitente conflito violento a populações e territórios periféricos. Esse processo, retomando o item sobre reconciliação, deve envolver o cuidado civil, seja de vítimas, seja de perpetradores; bem como de agentes de segurança estatais que também passaram por formações desumanizantes e criadoras de um constante estado de alerta ao conflito.

O grande objetivo dessas alterações institucionais deve ser evitar que, no futuro, conflitos violentos entre e contra essas populações sejam retomados no país. A regulamentação do mercado da Cannabis no Brasil, ainda que restrita inicialmente ao âmbito do uso terapêutico, abre uma grande oportunidade para empresas e associações de pacientes. É notório o interesse de grupos empresariais de todo o mundo nesse assunto. Por isso, é fundamental que a discussão considere os marcos da justiça de transição, incluindo mecanismos de reparação àqueles que, ao longo de todos os anos de proibição dessa planta, sofreram de forma particular a violência de tal política. Qual será a compensação dada pelos empresários que venham a explorar esse lucrativo mercado?

Assim, se faz necessária a discussão, legalização e regulação de um mercado que garanta e privilegie a produção pela agricultura familiar, em modelos de impacto e redistribuição financeira, gerando renda e trabalho locais. Outro ponto relevante a ser considerado, tendo em vista os modelos sendo aprovados em diversos locais do mundo, é da não vedação da participação nesse novo mercado regulamentado de pessoas anistiadas.

O Brasil nunca lidou bem com o seu passado escravista. A seletividade da política de drogas proibicionista é um instrumento para a acomodação e a manutenção das atuais injustiças que traçam linhas de continuidade com aquele regime. Pensar a mudança sob a perspectiva da justiça de transição pode ser, por sua vez, um instrumento para enfrentar o passado e caminhar em direção a um futuro no qual o Estado represente, efetivamente, a busca pelo bem-estar e a dignidade de todas e de todos.

- 1**  
**Construção da memória, justiça e verdade**  
*Instituição de uma comissão da verdade para investigar desde fatos gerais, como a incidência de países estrangeiros a um projeto globalizado de guerra às drogas, que sustentou e segue alimentando teorias racistas e supremacistas no cerne da proibição; a averiguação e responsabilização sobre casos específicos como a participação de agentes do Estado em crimes contra a humanidade e o paradeiro de pessoas desaparecidas em meio a esse conflito.*
- 2**  
**Reparação às comunidades afetadas**  
*Deve se iniciar pelo reconhecimento formal do Estado brasileiro às famílias que tiveram seus entes vitimados na chamada guerra às drogas. Para além das reparações devidas a indivíduos e famílias, com reparação financeira, é importante conceber processos de reparação que pensem os danos coletivos aos territórios e comunidades, produzidos pela lógica da guerra.*
- 3**  
**Anistia a pessoas envolvidas no conflito**  
*Esse será um grande passo para um processo de desencarceramento em um país que já tem a terceira população carcerária do mundo; uma iniciativa não apenas razoável, mas urgente. Esse processo deve ser estabelecido junto a mediações locais continuadas e alternativas que permitam processos reconciliatórios entre pessoas autoras e vitimadas pela violência, garantindo reinserção e repactuação em territórios e processos de promoção da paz.*
- 4**  
**Mudanças legislativas e institucionais para o fim do conflito**  
*São necessárias mudanças legislativas e institucionais que possibilitem o fim do conflito hoje justificado pela proibição das drogas.*
- 5**  
**Melhoria nas leis para drogas lícitas**  
*Apesar de já regulamentada a cadeia produtiva das drogas lícitas, é necessário aprimorar normativas existentes para o álcool, o tabaco e os medicamentos, inclusive no que diz respeito às regras de publicidade para essas substâncias.*
- 6**  
**Regulamentar cannabis com vistas nos passos 1, 2, 3, 4 e 5**  
*Faz-se necessária a discussão, legalização e regulação de um mercado que garanta e privilegie a produção pela agricultura familiar, em modelos de impacto e redistribuição financeira, gerando renda e trabalho locais. Outro ponto relevante a ser considerado, tendo em vista os modelos sendo aprovados em diversos locais do mundo, é da não vedação da participação nesse novo mercado regulamentado de pessoas anistiadas.*

A adoção das premissas aqui sugeridas na construção de políticas públicas deve ser considerada de maneira holística e concomitante, ou seja, não necessariamente sequencial.

>>As contribuições para as recomendações aqui contidas partiram do artigo "Justiça de Reparação", de autoria de Dudu Ribeiro, Gabriel Elias e Nathália Oliveira, e de resultados da pesquisa "Iniciativa Negra Reparação por Direitos, Reparação e Justiça".



# BIBLIOGRAFIA

Brasil. **Lei 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD. Prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Ministério da Saúde. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 2.197, de 14 de outubro de 2004**. Redefine e amplia a atenção integral para usuários de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS e dá outras providências. Ministério da Saúde. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde**. Secretaria Executiva. Coordenação Nacional de DST/Aids. A Política do Ministério da Saúde para atenção integral a usuários de álcool e outras drogas / Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Coordenação Nacional de DST e Aids. – Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Saúde**. Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Legislação em Saúde Mental. Brasília, 2001.

BARROS, Rachel. **Vida militarizada: pontos sobre a violência urbana no Rio de Janeiro**. Proposta (Rio de Janeiro), v.42, p.52- 57, 2019. Disponível em: <<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Revista-Proposta-129-Web.pdf>>. Acesso em: 20 set. 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as Prisões Obsoletas?** Trad. Marina Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DOMINGUES, Petrônio. **Agenciar raça, reinventar a nação: o Movimento Pelas Reparações no Brasil**. Análise Social, nº227, 2018, pp. 332-361.

ELIAS, D.; QUIROZ, L. **Políticas de saúde para o enfrentamento do uso de álcool e outras drogas, legislação e o trabalho desenvolvido nos Caps**. Revista Direitos Humanos & Sociedade-PPGD UNESC –n. 1, V. 1, Criciúma, SC, 2018.

FLORENTINO, M. **Em costas negras: uma história do tráfico negreiro de escravos entre a África e o Rio de Janeiro**. (séculos XVIII e XIX). São Paulo, Unesp, 2014.

**FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022. São Paulo: FBSP, 2022.

GUIMARÃES, Mariana Rezende. **O estado de coisas inconstitucional: a perspectiva de atuação do Supremo Tribunal Federal a partir da experiência da Corte Constitucional colombiana**. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 – n. 49, p. 79-111 – jan./jun. 2017.

HIRATA, DANIEL; CHRISTOPH GRILLO, CAROLINA; DIRK, R. C.. **Efeitos da Medida Cautelar na ADPF**

**635 sobre as operações policiais na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.** 2020.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras.** Nota Técnica, Rio de Janeiro, n. 21, mar. 2017.

MENDONÇA, Jeniffer. **Por que a violência policial explodiu na Bahia mesmo com 15 anos de PT no poder.** Ponte Jornalismo, São Paulo, 10 mar. 2022. Disponível em: <<https://ponte.org/por-que-o-governo-da-bahia-nao-reduziu-a-violencia-policial-mesmo-com-15-anos-de-pt-no-poder/>>. Acesso em 20 set. 2022.

MOREIRA, Solange. **As implicações das alterações na política nacional de saúde Mental, álcool e outras drogas para o exercício profissional de Assistentes sociais no Brasil.** Nota técnica do Conselho Regional de Serviço Social, 2019.

NASCIMENTO, Tarcísio E. F. **As ações afirmativas na Câmara Federal: uma análise das orientações políticas que as norteiam.** Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Juiz de Fora, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, 2012.

SANTOS, M. P. G.; PIRES, R. R. C. Políticas de cuidado a usuários de álcool e outras drogas no Brasil: evolução histórica e desafios de implementação. In: SANTOS, M. P. G.; PIRES, R. R. C. (Orgs.) **Alternativas de cuidado a usuários de drogas na América Latina: desafios e possibilidades de ação pública.** Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

PRADO, Monique. **“As bocas de fumo devem ser tombadas?”: o que significa reparação histórica para quem trabalha no narcotráfico?** Revista da Plataforma Brasileira de Política de Drogas, São Paulo, v.4, n.4, 2020. Disponível em: <https://pbpd.org.br/revistaplato/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

RAMOS, Sílvia et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial.** Rio de Janeiro: CESeC, dezembro de 2021.

RAMOS, Sílvia. **A vida resiste [livro eletrônico]: além dos dados da violência** / Sílvia Ramos. [et al.] Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.** Relatório Anual 2021. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. – Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021. 158 p.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro.** Há tortura! Manifesto em alusão ao dia 26 de junho Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2021.

ROSA, Lahis da Silva. **A política de reparação constitucional brasileira: uma análise da efetividade da transição democrática a partir da comissão da anistia.** 2019. 95 f., il. Dissertação (Mestrado em Direito) —Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

RUI, T.; FIORE, M.; TÓFOLI, L.F. **“Pesquisa preliminar de avaliação do Programa ‘De Braços Abertos’”.** Plataforma Brasileira de Política de Drogas (PBPD)/ Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). São Paulo, 2016.

TELLES, A. C.; AROUCA, L.; SANTIAGO, R. **Do #vidasnasfavelasimportam ao #nóspornós: a juventude periférica no centro do debate sobre política de drogas.** Boletim de Análise Político-Institucional - IPEA, Brasília, n. 18, p. 107-112, 2018.



# ANEXO 1. BANCO DE INFORMAÇÕES - ENFRENTAMENTO ÀS INJUSTIÇAS CRIMINAIS COM PERFILAMENTO RACIAL

BANCO DE INFORMAÇÕES			
Enfrentamento às injustiças criminais com perfilamento racial			
IMPACTOS	NECESSIDADES	DEMANDAS	EXPECTATIVAS
<b>Ação truculenta das forças de segurança pública</b> - ser forjado pela polícia, torturas, ameaças de morte, sensação de insegurança e o medo.	<b>Compreender a dinâmica territorial e o funcionamento das articulações existentes dentro do espaço de atuação</b> - medida fundamental para o fortalecimento dos grupos que já atuam territorialmente e para ampliar o debate sobre reparação a partir das dinâmicas territoriais.	<b>Abolição de todas as prisões e o incentivo aos meios consensuais e comunitários de resolução de conflitos</b> - objetiva atender as vítimas de injustiças criminais no médio e no longo prazo, conjugando iniciativas da sociedade civil com a atuação estatal.	<b>Responsabilização do Estado brasileiro pelas injustiças criminais cometidas</b> - para implicar as instituições estatais e seus agentes na construção de ações de reparação e impedir que as injustiças criminais continuem a atingir a população negra de forma indiscriminada.
<b>Processo de revitimização constante de quem já sofreu alguma injustiça criminal.</b>	<b>Reconhecer a forma de atuação dos órgãos em cada território</b> - diagnóstico orientador para identificar quais políticas públicas estão de fato sendo executadas e contribuindo para processos de reparação nos territórios impactados pelas injustiças criminais.	<b>Fomentar espaços de discussões sobre a reforma da política de drogas e políticas criminais</b> - base necessária para a implantação de políticas de reparação e abolição penal.	<b>Reparação pecuniária</b> - medida fundamental que de ser destinada à todas as pessoas privadas de liberdade em por tráfico de drogas, familiares que tiveram seus filhos assassinados e outras pessoas vítimas de injustiças criminais, como forma de garantir a existência com dignidade depois das violências sofridas.
<b>Criar estratégias próprias de busca por justiça</b> - agir como investigadora para elucidar o assassinato dos filhos, defender publicamente a memória e a índole de seus filhos contra o processo de incriminação do Estado.	<b>Fortalecer e fomentar as boas práticas de reparação existentes nos territórios</b> - medida que fortalece a ação política de organizações e movimentos sociais na construção de outras possibilidades de reparação que estão para além das ações implementadas pelo Estado.	<b>Ampliar os espaços participação e controle social</b> sobre as ações desenvolvidas pelos órgãos público no tema injustiças criminais com perfilamento racial.	<b>Criação de políticas de memória</b> - dimensão importante no processo de reconhecimento do estado como agente violador, na produção de símbolos e marcos que construam uma narrativa sobre as injustiças criminais a partir da perspectiva dos sujeitos violados.
<b>Extensão da pena das pessoas privadas de liberdade aos familiares</b> - famílias passam a sofrer com os mesmos preconceitos e violências atribuídos a quem passa ou está no prisional.	-	<b>Instituir processos de avaliação</b> das ações desenvolvidas pelos órgãos públicos no tema da reparação para vítimas de injustiças criminais com perfilamento racial.	-

<b>Efeitos das injustiças criminais na saúde mental e física</b> - casos de depressão entre as mulheres vítimas de violência, traumas que se relacionam a violência cometida por agentes de segurança pública, quebra das relações pessoais.	-	-	-
<b>Impacto sobre as mulheres</b> - por serem as principais atrizes do processo de luta por justiça, são vítimas constantes de violação de direitos e desumanização.	-	-	-

Fonte: Elaboração própria

## ANEXO 2. PROPOSTAS DE REPARAÇÃO PARA INJUSTIÇAS CRIMINAIS COMETIDAS CONTRA PESSOAS COM PERFILAMENTO RACIAL

PROPOSTAS DE REPARAÇÃO PARA INJUSTIÇAS CRIMINAIS COMETIDAS CONTRA PESSOAS COM PERFILAMENTO RACIAL					
REPARAÇÃO E SISTEMA PRISIONAL	REPARAÇÃO E POLÍTICA DE DROGAS	REPARAÇÃO FINANCEIRA	REPARAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS	REPARAÇÃO E ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	REPARAÇÃO E RECONHECIMENTO ESTATAL
Fim do dos presídios.	Descriminalizar as drogas.	Desfinanciar o aparato policial e deslocar os recursos para áreas prioritárias como saúde, políticas sociais, políticas culturais e econômicas.	Criação de políticas públicas para usuários e sobrevivente do cárcere, que colaborem para que as pessoas sejam reinseridas na sociedade com dignidade.	Reparação psíquica do trauma sofridos por injustiças criminais.	Criar políticas de reparação que abordem o tema da memória, que apontem os crimes cometidos pelo Estado.
Reconhecimento de toda prisão por droga como injusta.	Legalização das drogas com acesso prioritário para pessoas impactadas em comunidades pretas e pobres.	Reparação para pessoas presas e que passaram pelo cárcere.	Construção de projeto de lei para contratação de pessoas egressas do sistema prisional.	Acompanhamento multidisciplinar para lidar com os efeitos psicológicos do cárcere e uso de drogas.	Reconhecimento das desigualdades sociais causadas pelo fator racial.

Libertação de as pessoas presas por tráfico de drogas no Brasil.	Regulamentar o mercado da maconha.	Devolução de tudo o que foi tirado de negros e indígenas.	Exercício da cidadania plena, com direitos básicos assegurados (CPF, título de eleitor, etc.).	Criar rede de acompanhamento psicossocial.	Valorização da identidade, da história e da cultura da população preta.
Extinção de processos criminais em curso.	Oferecer microcrédito para as pessoas que sofrem o impacto da guerra às drogas.	Reparar individualmente o que cada pessoa perdeu quando esteve privada de liberdade.	Garantia do acesso à justiça de forma efetiva.	Criar mecanismos que contribuam para a diminuição dos estigmas de quem passa por injustiças criminais.	Criar garantia de não repetição das injustiças criminais.
Extinção de ficha criminal de todas as pessoas presas por drogas.	Licença para produção e para comércio de drogas.		Acesso prioritário às políticas públicas de moradia, distribuição de terras, trabalho e alimentação.	Políticas de cuidado para pessoas egressas do sistema prisional.	Formação continuada para agentes públicos de diferentes setores, incluindo policiais e outros atores do sistema de justiça.
Não permitir policiais na gestão dos presídios.	Ter usuários de drogas liderando processo de plantio e comercialização.		Oportunidades de inserção no mercado de trabalho programas de geração de renda.	Reafirmação da narrativa da pessoa egressa, enquanto possibilidade de reconstrução da vida.	
Retirar a marca de egresso que fica na vida de quem passou pelo sistema prisional.			Políticas para acesso à educação, cultura e representação política.	Garantir direito a fala e expressão de suas dores.	
				Ter qualidade de vida.	
				Reconhecimento da responsabilidade do Estado pelas injustiças criminais cometidas e pedido formal, através de pedido de desculpas público.	
				Garantir que o sistema de justiça e a grande mídia peçam desculpas publicamente e reconheçam os erros cometidos contra as vítimas de injustiças criminais.	



# INICIATIVA NEGRA

É a primeira organização negra da sociedade civil que atua na construção de uma agenda de justiça racial e econômica a partir da reforma da política de drogas. A partir do tripé pesquisa, comunicação e articulação política, promove ações de advocacy em direitos humanos e políticas sobre drogas, atuando em âmbito nacional e regional nas agendas de Segurança Pública, Sistema de Justiça e Saúde Pública.

**[INICIATIVANEGRA.ORG.BR](https://www.iniciativanegra.org.br)**



[/iniciativanegra](https://www.facebook.com/iniciativanegra)



[@iniciativa\\_negra](https://www.instagram.com/iniciativa_negra)



[@iniciativanegra](https://twitter.com/iniciativanegra)





REALIZAÇÃO

**INICIATIVA**  
**NEGRA**  
POR UMA NOVA POLÍTICA SOBRE DROGAS

APOIO



**Baobá**  
FUNDO PARA EQUIDADE RACIAL

